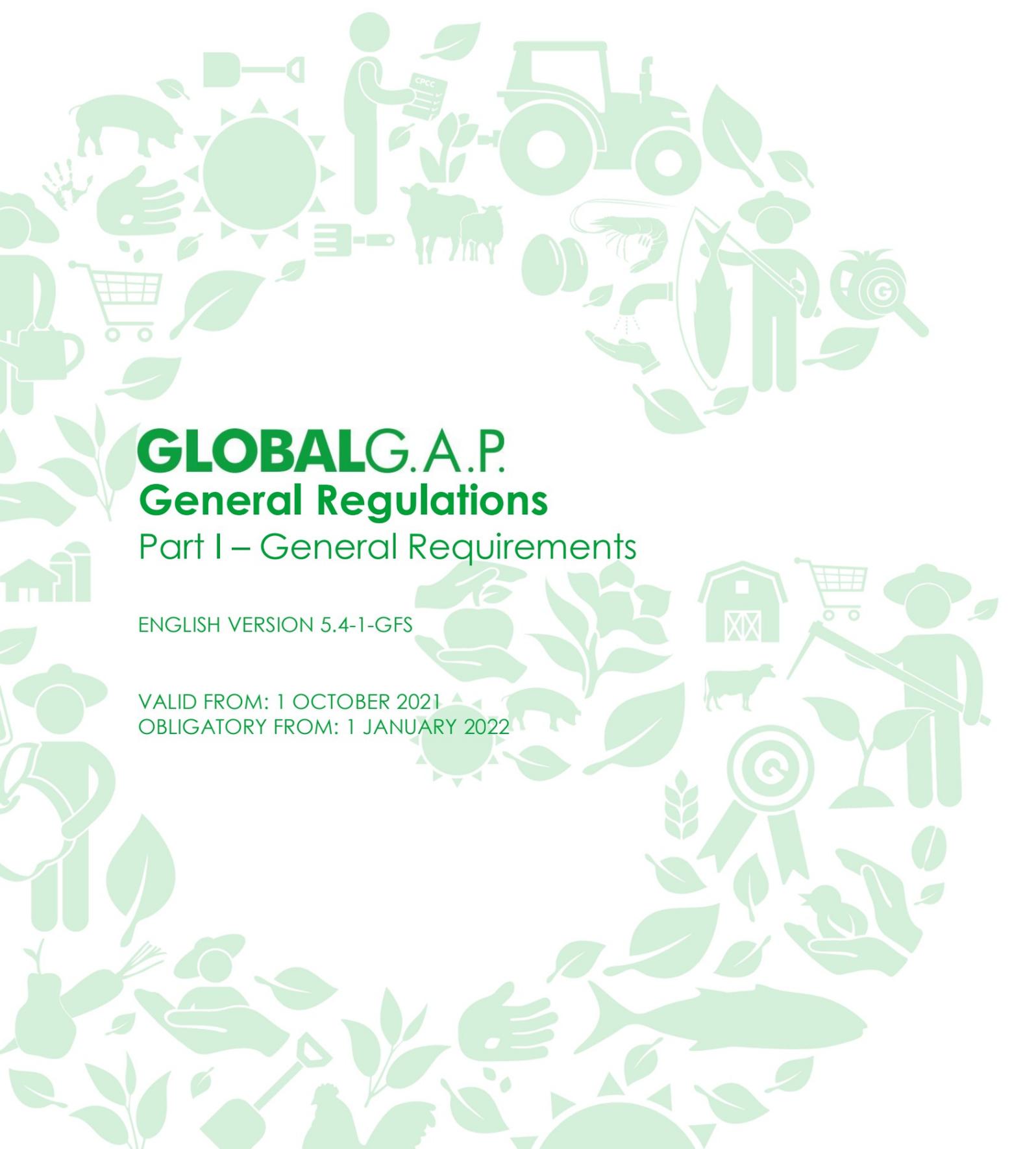




GLOBALG.A.P.



GLOBALG.A.P.

General Regulations

Part I – General Requirements

ENGLISH VERSION 5.4-1-GFS

VALID FROM: 1 OCTOBER 2021
OBLIGATORY FROM: 1 JANUARY 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2 DOCUMENTOS NORMATIVOS	3
2.1 Controle de Documentos	3
3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	4
3.1 Opção 1 – Certificação Individual.....	4
3.2 Opção 2 (Ver Parte II)	4
3.3 Esquemas Comparativos	4
4 PROCESSO DE REGISTRO	5
4.1 Organismos de Certificação	5
4.2 Cadastro.....	5
4.3 Escopo de Aplicação e Certificação	7
5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO	9
5.1 Opção 1 – Sites Únicos e Multisites sem SGQ.....	9
5.2 Opção 2 e Opção 1 Multisite com SGQ	10
5.3 Tempo de Inspeção	15
6 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	15
6.1 Não Conformidade e Não Conformidade	15
6.2 Requisitos para obter e manter a certificação GLOBALG.AP	16
6.3 Decisão de Certificação	17
6.4 Sanções	17
6.5 Notificação e Apelações	19
6.6 Sanção dos Organismos de Certificação	19
6.7 Certificado GLOBALG.AP e Ciclo de Certificação	19
7 ASSEGURADORES DA FAZENDA	20
8 ACRÔNIMOS E REFERÊNCIAS	21
8.1 Acrônimos	21
8.2 Documentos de referência.....	21
ANEXO I.1 REGRAS PARA USO DA MARCA E LOGOTIPO GLOBALG.AP	22
1 MARCA REGISTRADA GLOBALG.AP	22
2 ESPECIFICAÇÕES.....	23
3 NÚMERO GLOBALG.AP (GGN)	24
4 A ETIQUETA DO CONSUMIDOR GGN	24
ANEXO I.2 REQUISITOS DE DADOS DE REGISTRO DO GLOBALG.AP	25
1 TIPOS DE DADOS MESTRE NECESSÁRIOS.....	25
ANEXO I.3 MODELO DE CERTIFICADO EM PAPEL GLOBALG.AP	28
ANEXO I.4 DEFINIÇÕES DO GLOBALG.AP	35
REGISTRO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO/EDIÇÃO	36

1. INTRODUÇÃO

Esta Versão 5.4-1-GFS é aplicável apenas ao subescopo de Frutas e Legumes e ao escopo de Aquicultura do Padrão Integrado de Garantia Agrícola e serve como base com alterações para o Padrão de Garantia de Manuseio de Produto e o Padrão Harmonizado de Segurança de Produto.

Este documento descreve as regras de certificação para qualquer parte que busca certificação para um GLOBALG.A.P. Garantia Integrada da Fazenda (IFA), Segurança Alimentar (por exemplo, Segurança do Produto) e/ou Padrão de Fabricação de Alimentos Compostos, a menos que indicado de outra forma nas regras específicas do escopo.

As regras para esquemas de benchmarking são explicadas no 'GLOBALG.A.P. Benchmarking Regulations'.

O termo "deverá" é usado em todos os documentos do GLOBALG.A.P. IFA Standard para indicar as disposições que, refletindo os requisitos do GLOBALG.A.P., são obrigatórias.

2 DOCUMENTOS NORMATIVOS

Os seguintes documentos normativos (e quaisquer outros documentos divulgados como normativos) são relevantes para todos os requerentes e detentores de certificados GLOBALG.A.P. que buscam a certificação:

- a) 'Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.A.P.': Contrato entre o organismo de certificação (OC) e o produtor. Estabelece o enquadramento legal para a obtenção da certificação GLOBALG.A.P.
- b) 'Contrato de Licença e Certificação GLOBALG.A.P.': Contrato entre o OC e GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH.
- c) Pontos de Controle e Critérios de Conformidade GLOBALG.A.P. (CPCC): Documento que estabelece os requisitos de conformidade para os produtores.

NOTA: Os anexos mencionados no CPCC são diretrizes, a menos que o CPCC declare que o anexo ou parte do anexo é obrigatória. No título desses anexos consta que são obrigatórios. Outras diretrizes referenciadas no documento do CPCC para orientar os produtores a cumprir os requisitos *não* são documentos normativos. d) Listas de verificação GLOBALG.A.P.: - Para pontos de controle e critérios de conformidade - Para requisitos do sistema de gestão da qualidade (SGQ) (grupos de produtores e multisites com SGQ): Define requisitos para sistemas de gestão da qualidade.

Esses documentos ou personalizados com conteúdo literal são usados para todas as auditorias, inspeções e autoavaliações.
- e) Diretrizes Nacionais de Interpretação (NIG): Fornecer esclarecimento e adaptação do CPCC ao país relevante. Disponível apenas para países onde aprovado pelos respectivos comitês técnicos. Estes tornam-se obrigatórios para uso tão logo sejam aprovados e publicados.
- f) Regulamento Geral GLOBALG.A.P. (GR; este documento): Definir como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos para sistemas de gestão da qualidade e questões relacionadas.
- g) Regras específicas do GLOBALG.A.P. (por exemplo, Regras de Cultivos, Regras de Pecuária, Regras de Aquicultura, Regras de Fabricação de Alimentos Compostos): Defina como funciona o processo de certificação para cada escopo específico.
- h) Notícias técnicas e atualizações normativas emitidas pela Secretaria GLOBALG.A.P. e publicadas no site GLOBALG.A.P.

2.1 Controle de Documentos

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser baixadas gratuitamente no site GLOBALG.A.P.
- b) Idioma: Os documentos originais estão em inglês. Os documentos GLOBALG.A.P. são traduzidos para outros idiomas e publicados no site GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, esses documentos oficiais do GLOBALG.A.P. são os únicos que devem ser usados para certificação nesse idioma. Em caso de discrepância entre as traduções, prevalecerá a versão em inglês.
- c) Alterações de documentos:
 1. Os documentos normativos são identificados com um código de documento único e um número de versão e data.

2. A data no nome da versão indica a data de publicação do documento. A data no 'Registro de Atualização de Versão/Edição' indica a data em que o documento entra em vigor.
3. Número da versão: Uma mudança no primeiro ou segundo dígito (por exemplo, mudança de 4.1 para 5.0; ou 5.0 para 5.1) indica mudanças nos requisitos e, portanto, uma mudança de versão. Uma alteração em outros dígitos (por exemplo, alteração de 5,0 para 5,0-1) indica atualizações que não introduzem alterações nos requisitos.
4. As atualizações podem ser feitas de forma independente nos documentos GR e CPCC.
5. As atualizações são enviadas a todos os OCs aprovados pelo GLOBALG.AP como comunicações oficiais. Isto é responsabilidade dos OCs informar seus clientes sobre tais atualizações.
6. Um resumo das alterações é indicado na seção 'Registro de atualização de versão/edição'. Esta seção é publicada separadamente para uma atualização de versão ou no final de um documento para novas edições.

3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

Qualquer produtor de produtos agrícolas primários cobertos pelos padrões GLOBALG.AP pode solicitar a certificação GLOBALG.AP.

Para a certificação GLOBALG.AP, o termo "produtor(es)" refere-se a pessoas (indivíduos) ou empresas (empresa, produtor individual ou grupo de produtores) que são legalmente responsáveis pelos processos de produção e os produtos do respectivo escopo, comercializados por essas pessoas ou empresas. O termo "produtor(es)" também é usado neste Regulamento Geral para descrever empresas de transporte de gado e fabricantes de rações.

Os produtores podem solicitar a certificação usando qualquer uma das 2 opções (certificação individual ou em grupo sob GLOBALG.AP ou um esquema de referência). As opções são baseadas na constituição da pessoa jurídica solicitante da certificação. O processo de avaliação para cada uma dessas opções é descrito na seção 5.

3.1 Opção 1 – Certificação Individual

- a) Um produtor individual solicita a certificação (GLOBALG.AP ou um esquema de referência).
- b) O produtor individual é o titular do certificado uma vez certificado.

3.1.1 Opção 1 - Multisite sem SGQ

- a) Um produtor individual ou uma organização possui vários locais de produção que não funcionam como entidades jurídicas separadas.

3.1.2 Opção 1 - Multisite com SGQ (Ver Parte II)

- a) Um produtor individual ou uma organização possui vários locais de produção que *não* funcionam como entidades legais separadas, mas onde um SGQ foi implementado.
- b) Neste caso, aplicam-se as regras do 'Regulamento Geral Parte II – Regras do Sistema de Gestão da Qualidade'.

3.2 Opção 2 (Ver Parte II)

- a) Um grupo de produtores solicita a certificação de grupo (GLOBALG.AP ou um esquema de referência).
- b) O grupo, como pessoa jurídica, é titular do certificado uma vez certificado.
- c) Um grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir as regras estabelecidas no 'Regulamento Geral Parte II – Regras do Sistema de Gestão da Qualidade'.

3.3 Esquemas Comparados

As categorias para certificação em esquemas de referência são explicadas no 'GLOBALG.AP Regulamentos de Benchmarking'.

4 PROCESSO DE REGISTRO

4.1 Organismos de Certificação

- a) Os candidatos devem, como primeiro passo, escolher um organismo de certificação (CB) aprovado pelo GLOBALG.A.P. Informações de contato sobre OCs aprovados e aprovados provisoriamente estão disponíveis no site GLOBALG.A.P. É responsabilidade dos solicitantes verificar se o OC escolhido é aprovado para os escopos relevantes.
- b) O OC escolhido é responsável pelo registro do produtor solicitante no Banco de dados GLOBALG.A.P, atualização de dados e cobrança de taxas.

4.2 Registro

4.2.1 Geral

- a) O pedido deve abranger pelo menos as informações detalhadas no 'Anexo I.2 GLOBALG.A.P Requisitos de Dados de Registro'. Ao registrar-se, o requerente compromete-se a cumprir sempre os requisitos de certificação, a comunicação das atualizações de dados ao OC e o pagamento das taxas aplicáveis estabelecidas pelo GLOBALG.A.P e pelo OC.
- b) Essas informações são usadas pelo GLOBALG.A.P para fornecer ao solicitante um número GLOBALG.A.P (GGN) exclusivo, que é usado como um identificador exclusivo para todas as atividades do GLOBALG.A.P.
- c) Qualquer evidência objetiva encontrada que indique que o solicitante está usando indevidamente a declaração GLOBALG.A.P levará à exclusão do solicitante da certificação por 12 meses após a evidência de uso indevido. Além disso, o candidato será listado, e a lista deverá ser conferida antes do registro no Banco de Dados. Qualquer caso de uso indevido deve ser comunicado aos membros do GLOBALG.A.P.
- d) Confidencialidade, uso de dados e liberação de dados:
 - (eu) Durante o registro, os solicitantes dão permissão por escrito ao GLOBALG.A.P e aos organismos de certificação para usar os dados cadastrais para processos internos e procedimentos sancionatórios.
 - (ii) Todos os dados do banco de dados GLOBALG.A.P estão disponíveis para o GLOBALG.A.P e o organismo de certificação com o qual o produtor ou grupo de produtores está trabalhando e podem ser usados para processos internos e procedimentos de sanção.
 - (iii) O nível mínimo e obrigatório de liberação de dados, bem como informações adicionais sobre confidencialidade e uso de dados, são definidos pelas 'Regras de Acesso a Dados GLOBALG.A.P' e estão disponíveis em www.globalgap.org/documents.
 - (4) Se um solicitante (empresa, produtor individual ou membro de um grupo) não concordar com a liberação mínima, o solicitante não está de acordo com o 'Contrato de Sublicença e Certificação' e não pode ser certificado, nem pertencer a um grupo de produtores buscando a certificação .
 - (v) Nenhum dado diferente do indicado no ponto (iii) pode ser divulgado pelo GLOBALG.A.P ou OCs a qualquer outra parte sem o consentimento por escrito do requerente.
 - (vi) A partir do GLOBALG.A.P IFA Standard Versão 5 (V5), o histórico de certificação dos produtores (dados apresentados previamente ao público como ferramenta de validação do certificado) será exibido aos participantes do mercado. e) O contrato de prestação de serviços entre o OC e o produtor pode ser válido por até 4 anos, com renovação subsequente por períodos de até 4 anos.
- f) Um requerente:
 - (i) não pode registrar o mesmo produto mais de uma vez com diferentes OCs ou sob diferentes opções de certificação.
 - (ii) Podem registrar diferentes produtos com diferentes OCs e/ou sob diferentes opções de certificação (ex: É possível registrar maçãs na Opção 1 e cerejas na Opção 2, maçãs com um OC e cerejas com outro OC ou ambas as culturas com o mesmo BC). (iii) Não pode registrar locais de produção ou membros de grupos em diferentes países em qualquer OC.
A Secretaria GLOBALG.A.P pode conceder exceções caso a caso ou dentro das diretrizes nacionais de interpretação.
 - (iv) Pode se registrar para certificação combinada do GLOBALG.A.P IFA Standard V5 e Food Safety Standard (FSS) V5 para o mesmo produto, mas apenas com o mesmo CB.
 - (v) Pode registrar alguns produtos sob IFA e outros sob FSS.

(vi) Não pode se registrar para um FSS somente se tiver sido previamente certificado pela IFA para o mesmo produto.

Exemplo: Se um solicitante desejar a certificação PSS para maçãs que já foram certificadas pela IFA, o solicitante só poderá registrar as maçãs para a certificação combinada IFA e PSS.

g) Para que o registo seja concluído, o requerente deve satisfazer *todas* as seguintes condições:

(eu) Apresentar ao OC o pedido relevante que deve incluir todas as informações necessárias. (ii) Assinar a aceitação do 'Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.AP' em sua versão mais recente (disponível no site GLOBALG.AP) com o OC, *ou* o solicitante deverá acusar explicitamente o recebimento e a inclusão do 'GLOBALG.AP

Contrato de Sublicença e Certificação' com assinatura no contrato/acordo de serviço com o OC e o OC deve entregar uma cópia do 'Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.AP' ao produtor.

(iii) Ser atribuído a um GGN, se eles ainda não tiverem um GGN ou um número de localização global (GLN).

(iv) Concordar por escrito em pagar a taxa de registro GLOBALG.AP, conforme explicado na atual 'Tabela de Taxas GLOBALG.AP' (disponível no site GLOBALG.AP).

h) O processo de registro, em caso de certificação inicial e transferências, deverá ser finalizado antes da realização da inspeção.

(eu) No caso de primeiro registro, o OC deve confirmar o pedido e fornecer ao solicitante o GGN no prazo de 28 dias corridos após o recebimento do pedido completo. j) Um *local de produção* é definido como uma área de produção (p. , etc.) são usados.

Um site pode conter várias áreas sem contato (áreas que não compartilham uma fronteira comum, não são contíguas) e é possível a produção de mais de um produto no mesmo site.

Todos os locais de produção onde os produtos incluídos na certificação GLOBALG.AP escopo são produzidos, devem ser identificados e registrados.

Requisitos para locais de produção:

(eu) Todos os locais de produção devem ser próprios ou alugados e sob o controle direto da pessoa jurídica.

(ii) Para os locais de produção que não sejam de propriedade da pessoa jurídica, deve haver documento assinado, que inclua a indicação clara de que o proprietário do local não tem qualquer responsabilidade ou capacidade de entrada ou decisão sobre as operações de produção sobre o local. Também devem existir contratos escritos em vigor entre cada proprietário do local de produção e a pessoa jurídica que incluam os seguintes elementos:

- Nome do titular do certificado/membro produtor e identificação legal.
- Nome e/ou identificação legal do proprietário do site.
- Endereço de contato do proprietário do site.
- Detalhes dos locais de produção individuais.
- Assinatura dos representantes de ambas as partes.

(iii) O detentor do certificado é legalmente responsável por toda a produção registrada, incluindo a colocação do produto no mercado.

k) Uma *unidade de manuseio de produtos (PHU)* é definida como instalações onde os produtos são manuseados. Se um produtor manuseia produtos incluídos no escopo de certificação GLOBALG.AP em mais de uma UBS, todas estas devem ser identificadas e registradas.

4.2.2 Registro com um novo OC

- a) Se um produtor já registrado mudar de OC ou solicitar um novo OC para certificação de um produto diferente, o produtor deve comunicar o GGN atribuído pelo GLOBALG.AP ao novo OC. Caso não o faça, haverá uma sobretaxa da taxa de inscrição de 100 euros para um produtor da Opção 1 e de 500 euros para um grupo de produtores da Opção 2.
- b) Os detentores de certificados que são sancionados não podem alterar o OC até que o OC de saída encerre a não conformidade correspondente.
- c) Membros produtores individuais de um grupo de produtores não podem deixar o grupo e se registrar em outro grupo (para os produtos registrados) se houver alguma sanção pendente sobre o produtor emitida pelo grupo, ou se houver questões relevantes para o produtor levantadas por os CB que não foram fechados.

4.3 Escopo de Aplicação e Certificação

4.3.1 Padrões Cobertos pelo Regulamento Geral GLOBALG.A.P.:

O escopo da certificação GLOBALG.A.P. abrange o seguinte:

- a) O processo de produção controlado de produtos primários. Não cobre selvagem/captura, selvagem peixe/captura, ou colheitas colhidas na natureza.
- b) Somente produtos incluídos na 'Lista de Produtos GLOBALG.A.P.', publicada no site GLOBALG.A.P, podem ser registrados para certificação. A 'Lista de Produtos GLOBALG.A.P' não é limitada e pode ser estendida com base na demanda.
- c) Apenas produtos produzidos pelos próprios produtores. Os produtores não podem receber certificação para a produção de produtos que não são produzidos por eles mesmos.

O documento IFA Pontos de Controle e Critérios de Conformidade (CPCC) é separado em diferentes módulos, cada um cobrindo diferentes áreas ou níveis de atividade em um local de produção. Esses módulos são agrupados em:

- a) Módulos de escopo: Abrangendo questões de produção mais genéricas, classificadas de forma mais ampla. São eles: Base de todas as fazendas, base de culturas, base de gado, aquicultura.
- b) Módulos de subescopo: Abrangendo detalhes de produção mais específicos, classificados por tipo de produto.

Os Padrões de Segurança Alimentar (FSS) cobrem apenas os elementos de segurança alimentar de um determinado sub-âmbito dos padrões IFA (por exemplo, o Padrão de Segurança Alimentar abrange apenas os elementos de segurança alimentar do sub-âmbito Frutas e Legumes).

A Norma CFM cobre os requisitos para a fabricação de rações compostas.

4.3.2 Produção Paralela (PP) ou Propriedade Paralela (PO)

4.3.2.1 Definições

Produção Paralela (PP): PP é

uma situação em que produtores individuais, membros de produtores ou grupos de produtores produzem o mesmo produto parcialmente certificado e parcialmente não certificado. Também é considerado PP se nem todos os membros de um grupo de produtores que produzem um produto registrado para certificação estiverem incluídos no escopo do certificado.

Exemplo: Um produtor cultiva maçãs. Apenas uma parte da produção de maçã será certificada.

Uma situação em que um produtor produz um produto certificado e outro produto não certificado não é produção paralela (ex: maçãs certificadas e peras não certificadas).

Propriedade Paralela (PO): PO

é uma situação em que produtores individuais, membros de produtores ou grupos de produtores compram produtos não certificados dos mesmos produtos que cultivam sob produção certificada.

Exemplo 1: Um produtor cultiva maçãs certificadas e compra maçãs não certificadas de outro(s) produtor(es).

Não é considerado PO se:

- Um produtor/grupo de produtores comprar produtos certificados adicionais de outro(s) produtor(es) certificado(s) GLOBALG.A.P

- Um produtor certificado lida com produtos para produtores não certificados como subcontratado, ou seja, o produtor certificado não compra os produtos não certificados

4.3.2.2 Registro

Qualquer requerente/titular de certificado (produtor individual, produtor multisite ou grupo de produtores) que possua produtos GLOBALG.A.P e não GLOBALG.A.P (do mesmo produto) a qualquer momento precisa se registrar para produção paralela (PP) ou propriedade paralela (PO).

4.3.2.2.1 Etapas de Registro

- (i) O produtor deve informar o respectivo OC do pedido de PP/PO durante o processo de registro.

Os grupos de produtores também devem incluir a identificação clara de seus membros produtores que compram/vendem produtos não certificados dos mesmos produtos incluídos no escopo da certificação (e, portanto, também os produtos que devem ser registrados como “com OP” para cada produtor membro).

- (ii) O OC deve registrar o produtor (por produto) no Banco de Dados GLOBALG.AP para PP e/ou PO.
- (iii) Os produtores podem se registrar para PP/OP a qualquer momento se começarem a realizar atividades de PP/OP, mas não podem usar o registro como ação corretiva imediata para evitar sanções em caso de não conformidade.

Se for detectada uma não conformidade, o produtor será sancionado em conformidade até que a implementação efetiva das ações corretivas para todo o processo de produção tenha ocorrido.

Exemplo 1. Durante uma inspeção de um produtor que não se registrou para PP/PO, o OC detecta a venda de produtos não GLOBALG.AP do mesmo tipo que o produtor certificou. Neste caso, o OC deverá suspender imediatamente o produtor. A suspensão só pode ser levantada após o registro em PP/PO e a verificação do cumprimento de todos os requisitos de rastreabilidade e segregação.

Exemplo 2. Foi constatado que uma determinada parte da produção não está em conformidade e o produtor deseja segregá-la e manter a certificação para o restante da produção durante a auditoria. Isso não é possível e os procedimentos normais de sanção e certificação devem ser seguidos.

Caso os produtores queiram se registrar para PP/PO durante a validade de seus certificados (por exemplo, porque precisam comprar produtos não GLOBALG.AP, que não esperavam no momento de seu registro), os OCs terá que realizar uma inspeção/auditoria extraordinária para verificar os pontos de controle aplicáveis e atualizar as informações na base de dados GLOBALG.AP e o certificado em papel.

Caso os produtores desejem se registrar para propriedade paralela no início da temporada, quando não tiverem certeza se comprarão produtos não certificados, os OCs devem avaliar se os procedimentos de rastreabilidade e segregação estão disponíveis e prontos para implementação. Quando a compra de produtos de fontes não certificadas começa, os OCs devem exigir evidências de implementação (documentação ou avaliação no local).

4.3.2.3 Identificação de Produtores Cadastrados para PP/PO

O GGN é usado para validar o certificado. É disponibilizado através da identificação dos produtos finais com o GGN do produtor, onde o produto é originário de um processo certificado (ver AF 13.2 'Identificação de Produtos GLOBALG.AP'), que é uma obrigação para todos os produtores registrados para PP/PO.

O PP/PO deve ser especificado no certificado em papel e também é visível através da validação do certificado online na base de dados GLOBALG.AP.

4.3.2.4 Requisitos Adicionais para Produtores com PP/PO

Todos os produtos devem ser rastreáveis ao respectivo local de produção/PHU, e os produtos certificados e não certificados devem ser totalmente segregados em todos os momentos. Os produtores devem poder demonstrar que o seu sistema de rastreabilidade e registro garante total rastreabilidade e segregação.

O manuseio de produtos certificados e não certificados é possível dentro da mesma instalação de manuseio de produtos.

A produção paralela em um local de produção não é permitida. As exceções, quando possível, são explicadas nas respectivas regras específicas de escopo.

4.3.3 Ônus da Prova

- a) No caso de informações (por exemplo, excesso de MRL, contaminação microbiana, etc.) sobre um detentor de certificado GLOBALG.AP, que possa ter um impacto potencial no status/reivindicação de certificado sendo transmitido ao Secretariado GLOBALG.AP, é responsabilidade dos detentores de certificados e os respectivos OCs para refutar a alegação, verificando e fornecendo evidências de conformidade com os padrões GLOBALG.AP.
- b) As constatações e ações tomadas devem ser relatadas ao Secretariado GLOBALG.AP dentro do período de tempo definido pelo BC.
- c) Se os titulares de certificados e os respectivos OCs não fornecerem as provas de conformidade solicitadas dentro do prazo definido pelo Secretariado GLOBALG.AP, serão sancionados de acordo com os procedimentos sancionatórios descritos no Regulamento Geral GLOBALG.AP.

- d) Caso a evidência inclua análises laboratoriais, devem ser incluídos laboratórios credenciados (ISO 17025) e amostragem independente (de acordo com as regras estabelecidas no CPCC relevante).

5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Para obter a certificação, uma parte registrada deve realizar uma autoavaliação (Opção 1 e Opção 1 multilocal sem SGQ) ou inspeções/ auditorias internas (Opção 1 multilocal com SGQ e Opção 2) e receber inspeções/auditorias pelo OC escolhido .

Durante qualquer uma dessas avaliações, exceto as autoavaliações, comentários devem ser fornecidos para todas as Obrigações Maiores e todos os pontos de controle de Obrigações Menores não conformes e não aplicáveis.

5.1 Opção 1 – Sites Únicos e Multisites sem SGQ

- a) Esta seção é aplicável a candidatos que sejam pessoas jurídicas únicas (produtor individual ou empresa) com locais de produção únicos ou vários locais de produção que não sejam pessoas jurídicas separadas e operados sem a implementação de um SGQ.
- b) *Resumo das avaliações* a serem realizadas antes da emissão do certificado (avaliação inicial) e anualmente depois disso (avaliações subsequentes)

	Avaliações (Iniciais e Subsequentes)
Autoavaliações pelo produtor	1. Escopo completo (todos os sites registrados)
Externamente pelo CB	2. Inspeção anunciada de todo o escopo (todos os sites registrados) 3. Após a certificação inicial: Inspeção sem aviso prévio (mínimo 10% dos detentores de certificados) -

5.1.1 Autoavaliações

- a) A autoavaliação deve: (i)
Cobrir todos os locais de produção, produtos e processos registrados no escopo da certificação para verificar o cumprimento dos requisitos definidos nos pontos de controle aplicáveis
- (ii) Ser realizado por ou sob a responsabilidade do produtor
- (iii) Ser realizado antes da inspeção inicial e posteriormente pelo menos anualmente antes das inspeções subsequentes anunciadas em relação à lista de verificação completa (Obrigações Principais, Obrigações Menores e Recomendações) de todos os escopos e subescopos relevantes e áreas registradas . A lista de verificação preenchida deve estar sempre disponível no local para revisão.
- (iv) A lista de verificação de autoavaliação deve conter comentários das evidências observadas para todos os pontos de controle não aplicáveis e não conformes.

5.1.2 Inspeções do Organismo de Certificação

- a) Essas inspeções (anunciadas e não anunciadas) devem ser realizadas por um inspetor do OC ou auditor (consulte os requisitos do inspetor e auditor do OC no Regulamento Geral Parte III)
- (i) O OC deve inspecionar a lista de verificação completa (Obrigações Principais, Obrigações Menores e Recomendações) do(s) escopo(s) e subescopo(s) aplicáveis.
- (ii) A inspeção deve abranger:
- Todos os produtos e processos de produção aceitos
 - Todos os locais de produção registrados
 - Cada unidade de manuseio de produto registrada
 - Quando relevante, os locais administrativos

5.1.2.1 Inspeções Anunciadas

Cada produtor deve passar por uma inspeção anunciada do CB na avaliação inicial e, posteriormente, uma vez por ano.

O OC pode dividir as inspeções anunciadas (iniciais e subsequentes) em 2 módulos, que devem ser verificados pelo mesmo auditor/inspetor:

- (eu) Módulo fora do local: Consiste em uma revisão documental da documentação enviada pelo produtor ao OC antes da inspeção, incluindo a autoavaliação, avaliações de risco, procedimentos exigidos em vários CPCC, plano de saúde veterinário (quando aplicável), programa de análise (frequência, parâmetros, localizações), relatórios de análise, licenças, lista de medicamentos utilizados, lista de produtos fitofarmacêuticos utilizados, comprovativos de acreditação laboratorial, certificados ou relatórios de inspeção de atividades subcontratadas, registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos/fertilizantes/medicamentos, etc. a revisão do módulo fora do local deve ser realizada no máximo 4 semanas antes da inspeção do módulo no local.
- (ii) Módulo in loco: consiste em uma inspeção in loco do restante do conteúdo da lista de verificação, do processo de produção in loco e verificação das informações avaliadas fora do local.

A razão pela qual dois módulos são usados é para reduzir o tempo gasto no local, embora a duração total da inspeção não seja reduzida.

O OC decide se oferecerá o módulo off-site aos seus clientes. Caso o OC ofereça o módulo off-site aos seus clientes, o uso deve ser acordado mutuamente com cada produtor.

O produtor tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC se forem considerados confidenciais. Neste caso, a informação terá de estar presente durante a inspeção no local.

(Consulte também a descrição do módulo externo em Regulamentos Gerais Parte III).

5.1.2.2 Inspeções não anunciadas

- (eu) Nos anos subsequentes, um mínimo de 10% de todos os produtores certificados que o OC certificou por escopo na Opção 1 sem SGQ devem ser inspecionados sem aviso prévio.
- (ii) . Não haverá notificação prévia da visita não anunciada pretendida. Se for impossível para o produtor aceitar a visita proposta, o produtor terá mais uma chance de uma inspeção sem aviso prévio. O produtor receberá uma advertência por escrito se a primeira tentativa proposta não for aceita. Se a visita não puder ocorrer por motivos não justificáveis, será emitida uma suspensão de todos os produtos.
- (iii) A visita não anunciada deve ocorrer durante a janela de recertificação, ou seja, 4 meses antes da expiração do certificado ou durante a prorrogação de 4 meses de validade.

O produtor pode indicar, durante o registro, um prazo máximo de 15 dias em que estiver indisponível para uma auditoria sem aviso prévio.

5.2 Opção 2 e Opção 1 Multisite com SGQ

- a) Esta seção é aplicável a grupos e indivíduos com vários sites que implementaram um SGQ que atende aos requisitos estabelecidos na Parte II do Regulamento Geral.
- b) O requerente é responsável por garantir que todos os produtores e locais de produção sob o escopo da certificação cumpram os requisitos de certificação em todos os momentos.
- c) O OC não inspeciona todos os produtores ou locais de produção, mas apenas uma amostra. Assim, não é responsabilidade do OC determinar a conformidade de cada produtor ou local de produção (essa responsabilidade é do requerente). O OC deve avaliar se os controles internos do solicitante são adequados.
- d) *Resumo das avaliações* a serem realizadas antes da emissão de um certificado (avaliação inicial) e anualmente depois disso (avaliação subsequente):

	Avaliações iniciais	Avaliações subsequentes
Internamente pelo grupo produtor e opção 1 multisite com SGQ	1. Auditoria interna do SGQ 2. Inspeção interna de cada produtor/ local de produção registrado e todas as unidades de manuseio de produtos	1. Auditoria interna do SGQ 2. Inspeção interna de cada produtor/local de produção registrado e todas as unidades de manuseio de produtos

	Avaliações iniciais	Avaliações subsequentes
Produtores com multisites e grupos sem produtos de alto risco*		
Externamente pelo CB	<p>Primeira visita</p> <p>1. Auditoria do SGQ + raiz quadrada do número total de unidades centrais de manuseio de produtos registradas durante a operação</p> <p>2. Inspeção sem aviso prévio da raiz quadrada (mínima) de produtores/locais de produção registrados</p> <p>Segunda visita (vigilância)</p> <p>3. Inspeção de vigilância sem aviso prévio de (mínimo) 50% de raiz quadrada de produtores/locais de produção certificados</p>	<p>Primeira visita</p> <p>1. Auditoria do SGQ 2.a) Se sanção de fiscalização anterior: inspeção sem aviso prévio da raiz quadrada (mínima) do número real de produtores/locais de produção registrados;</p> <p>ou</p> <p>2.b) Se não houver sanção da vigilância anterior: inspeção sem aviso prévio da raiz quadrada (mínima) do número real de produtores/locais de produção registrados <i>menos</i> o número de produtores/locais de produção inspecionado durante a inspeção de vigilância anterior</p> <p>Segunda visita (vigilância)</p> <p>3. Inspeção de vigilância sem aviso prévio de (mínimo) 50% de raiz quadrada do número real de certificados produtores/locais de produção</p>
Produtores com multisites e grupos com produtos <u>de alto</u> risco*		
Externamente pelo CB	<p>1. Auditoria do SGQ + número total de unidades centrais de manuseio de produtos registradas enquanto em operação</p> <p>2. Pelo menos 20% sem aviso prévio inspeção de todos os produtores registrados membros/sites de produção</p> <p>As visitas podem ser divididas em 1ª e 2ª visitas anuais, mas nenhuma amostragem dos membros/locais produtores pode ocorrer e pelo menos 20% das inspeções anuais precisam ser feitas sem aviso prévio.</p>	<p>1. Auditoria do SGQ + número total de unidades centrais de manuseio de produtos registradas enquanto em operação</p> <p>2. Pelo menos 20% sem aviso prévio inspeção de todos os produtores registrados membros/sites de produção</p> <p>As visitas podem ser divididas em 1ª e 2ª visitas anuais, mas nenhuma amostragem dos membros/locais produtores pode ocorrer e pelo menos 20% das inspeções anuais precisam ser feitas sem aviso prévio.</p>

	Avaliações iniciais	Avaliações subsequentes
Aplicável a todas as categorias de risco:		
Inspeções externas de manuseio de produtos pelo CB	<p>Durante a primeira ou segunda visita:</p> <p>Se houver apenas uma instalação central de manuseio de produtos, ela deve ser inspecionada todos os anos enquanto estiver em operação.</p> <p>Quando houver mais de uma unidade central de manipulação de produtos, a raiz quadrada do número total de unidades centrais de manipulação de produtos registradas deve ser inspecionada em operação.</p> <p>Nos casos em que a manipulação do produto não ocorra de forma centralizada, mas sim na fazendas dos produtores associados, esse fator deve ser levado em consideração na determinação da amostra de produtores a serem inspecionados.</p> <p>A amostragem não é aplicável para unidades de manuseio de produtos que manipulam produtos de alto risco.</p> <p>Para a aquicultura, todas as unidades de manuseio de produtos devem ser sempre inspecionadas anualmente enquanto estiverem em operação.</p>	
Sem aviso prévio Auditorias de SGQ externamente pelo CB	Mínimo de 10% dos detentores de certificados com SGQ devem ser auditados sem aviso prévio.	

*Produtos de alto risco conforme definido na 'Lista de Produtos GLOBALG.AP'.

5.2.1 Avaliações Internas

- a) O requerente deve realizar avaliações internas de todos os produtores e/ou locais de produção, abrangendo todos os produtos e processos no âmbito da certificação para verificar e garantir o cumprimento dos requisitos de certificação.
- b) As avaliações internas devem cumprir os requisitos determinados na Parte II do Regulamentos Gerais nas seções 5 e 6 e incluem o seguinte: (i) Um mínimo de uma auditoria interna do SGQ a ser realizada pelo auditor interno antes da primeira auditoria do OC e, posteriormente, uma vez por ano.
 - (ii) Um mínimo de uma inspeção interna de cada produtor registrado, local de produção e instalação de manuseio de produtos (PHU) a ser realizada pelo inspetor interno antes da primeira inspeção do OC e, posteriormente, uma vez por ano.

5.2.2 Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade do Organismo de Certificação (SGQ)

- a) A auditoria (anunciado e não anunciado) deve ser realizada por um auditor do OC (ver auditor do OC requisitos do Regulamento Geral Parte III).
- b) A auditoria (anunciado e não anunciado) deve ser baseada na lista de verificação do SGQ que está disponível no site GLOBALG.AP.

5.2.2.1 Auditorias anunciadas do SGQ

O OC deve realizar uma auditoria anunciada do SGQ na avaliação inicial e, posteriormente, uma vez por ano.

O OC pode dividir as auditorias anunciadas em 2 módulos, que devem ser verificados pelo mesmo auditor: Módulo externo:

- (eu) Consiste em uma revisão documental da documentação enviada pelo SGQ ao OC antes da auditoria, incluindo auditoria interna, registro interno de membros produtores/locais de produção aprovados, 'Declaração de Política de Segurança Alimentar', avaliações de risco, procedimentos exigidos no Regulamento Geral Parte II, sistema de monitoramento de resíduos (frequência, parâmetros, programa de amostragem), relatórios de análise de resíduos, licenças, lista de medicamentos usados, lista de produtos fitofarmacêuticos utilizados, comprovativos de acreditação laboratorial e certificados ou relatórios de inspeção das atividades subcontratadas, etc.
- (ii) Módulo on-site: Consiste em uma auditoria in loco do restante do conteúdo do checklist do SGQ, além da verificação das informações avaliadas off-site e da forma como o sistema de gestão funciona in loco (por exemplo, inspeções internas, rastreabilidade, segregação e balanço de massa, unidades centrais de manuseio de produtos, etc.).

O objetivo do uso de ambos os módulos é reduzir o tempo gasto no local, embora a duração total da auditoria não seja reduzida.

O OC decide se oferecerá o módulo off-site aos seus clientes. Caso o OC ofereça o módulo off-site aos seus clientes, o uso deve ser acordado mutuamente com cada grupo/empresa de produtores.

O grupo/empresa de produtores tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC se forem considerados confidenciais. Neste caso a informação terá que estar presente durante a auditoria no local.

(Consulte também a descrição do módulo externo em Regulamentos Gerais Parte III).

5.2.2.2 Auditorias não anunciadas do SGQ

- (i) O OC deve realizar auditorias sem aviso prévio do SGQ para um mínimo de 10% dos grupos de produtores e multisites com SGQ anualmente.
- (ii) Quaisquer não conformidades detectadas serão tratadas como em uma auditoria anunciada. (iii) Não haverá notificação prévia da visita pretendida. No caso excepcional em que é impossível para o detentor de certificado aceitar a visita proposta, o detentor de certificado terá mais uma chance de uma inspeção de vigilância sem aviso prévio. O detentor de certificado receberá uma advertência por escrito se a primeira tentativa não for aceita. Se a visita não puder ocorrer por motivos não justificáveis, será emitida uma suspensão completa.

5.2.3 Inspeções do Produtor/Local de Produção do Organismo de Certificação

- a) Um inspetor ou auditor do OC deve realizar as inspeções.
- b) O OC deve inspecionar a lista de verificação completa (Obrigações Principais, Obrigações Menores e Recomendações) do(s) escopo(s) e subescopo(s) aplicáveis durante *todas as inspeções*. c) A inspeção por membro produtor ou local de produção selecionado deve abranger todos os produtos aceitos, processos de produção e, quando relevante, as unidades de manuseio de produtos e locais administrativos.
- d) Para produtores com produtos de alto risco, pelo menos 20% das inspeções dos membros produtores selecionados ou locais de produção não devem ser anunciadas.
- e) Os 25% dos membros ou sites produtores selecionados serão selecionados aleatoriamente. f) *Inspeção inicial ou primeira inspeção por um novo OC:* A menos que o escopo da certificação inclua produtos de alto risco (consulte a 'Lista de Produtos GLOBALG.AP'); no mínimo, a raiz quadrada (ou o próximo número inteiro arredondado para cima, se houver decimais) do número total de produtores/locais de produção no escopo da certificação deve ser inspecionado antes que um certificado possa ser emitido. Durante o período de validade do certificado, deve ser realizada a inspeção de vigilância de (mínimo) 50% de raiz quadrada dos produtores/locais de produção certificados. Os produtos de alto risco, no entanto, devem ser considerados no plano de inspeção anual e nenhuma amostragem é aplicável (ou seja, aqueles produtos considerados de alto risco no que diz respeito à segurança alimentar deve ser inspecionado anualmente, não apenas a raiz quadrada). Onde produtos de alto risco devem ser incluídos no escopo da certificação, todos os membros do grupo ou locais com esses produtos devem ser inspecionados (sem amostragem de raiz quadrada),

g) *Inspeções subsequentes:* (i) O

OC deve realizar inspeções externas sem aviso prévio de cada grupo de produtores e multilocal anualmente.

(ii) Para visitas não anunciadas, não haverá notificação prévia da visita pretendida. No caso excepcional em que for impossível para o membro produtor ou produtor (multisite) aceitar a data proposta (por motivos médicos ou outros justificáveis), o membro produtor ou produtor (multisite) terá mais uma chance de uma inspeção sem aviso prévio. O detentor de certificado receberá uma advertência por escrito se a primeira tentativa não for aceita. Se a visita não puder ocorrer por motivos não justificáveis, será emitida uma suspensão completa ao titular do certificado.

(iii) As inspeções devem ser divididas em 2 visitas separadas durante o ciclo de certificação, com a objetivo de aumentar a confiabilidade do sistema:

- Auditoria de recertificação
- Inspeções de produtores de vigilância

Isso não reduz o número mínimo de inspeções necessárias durante o ciclo de certificação.

(iv) Os pontos (v) a (viii) são aplicáveis apenas a grupos ou locais onde nenhum produto de alto risco está incluído no escopo da certificação (porque a amostragem não é permitida onde produtos de alto risco estão incluídos). (v) O número de produtores/locais a serem inspecionados durante um ciclo de certificação deve ser equivalente à raiz quadrada do número atual de produtores/locais de produção

(agrupados pelo mesmo tipo de produção). Metade (50%) da raiz quadrada dos produtores/locais de produção deve ser inspecionada durante as inspeções de fiscalização.

Os produtos considerados de alto risco no que diz respeito à segurança alimentar, no entanto, devem ser considerados no plano de inspeção anual e não é aplicável amostragem.

(vi) O tamanho da amostra da seguinte auditoria regular anunciada pelo OC pode ser reduzida à raiz quadrada do número *atual* de produtores/locais de produção menos o número de produtores/locais de produção inspecionados durante as inspeções de vigilância anteriores, desde que o os seguintes pré-requisitos são atendidos:

- Não há não conformidades detectadas no dia do produtor/produção inspeções de vigilância do local.
- O resultado da auditoria do SGQ não levanta dúvidas sobre a robustez do sistema.

Exemplo 1: Em um grupo de produtores com 50 membros, o OC deve inspecionar 8 membros (raiz quadrada de 50) durante a auditoria inicial. Durante a inspeção de vigilância a seguir, 4 (0,5 x 8) membros devem ser inspecionados. O número total de produtores inspecionados no primeiro ano é 12. No ano seguinte, onde não forem detectadas não conformidades durante as 4 inspeções de vigilância anteriores, o OC deve inspecionar 4 produtores durante a auditoria de recertificação e depois outros 4 durante a inspeções de vigilância.

Exemplo 2: Em um grupo de produtores com 5 membros durante a auditoria inicial, 3 membros (raiz quadrada de 5) e durante as seguintes inspeções de vigilância 2 (0,5 x 3) membros devem ser inspecionados. Se no ano seguinte o número total de membros do grupo diminuir para 4 e nenhuma não conformidade for detectada durante a inspeção do produtor de vigilância, 1 produtor ainda deve ser inspecionado.

Exemplo 3: Num grupo de 62 membros, o número de membros aumentou (menos de 10%) para um total de 65 após a auditoria inicial. Durante a auditoria inicial, 8 membros (raiz quadrada de 62) foram inspecionados. O tamanho da amostra para a seguinte inspeção de vigilância precisa levar em consideração o aumento e metade da raiz quadrada do número real de membros (65) precisa ser inspecionada; ou seja (0,5 x 9), que é de 5 produtores. (vii) Antes que uma decisão de

certificação possa ser tomada, pelo menos a raiz quadrada do número total de produtores/locais de produção atuais deve ter sido inspecionada durante os últimos 12 meses.

(viii) Os OCs podem tomar a decisão de aumentar a amostra durante as inspeções de vigilância se há a necessidade de investigar se uma não conformidade é estrutural ou não.

5.3 Tempo de Inspeção

5.3.1 Inspeções Iniciais (Primeiras)

Esta seção é aplicável a produtores que buscam a certificação GLOBALG.A.P. pela primeira vez e a produtores que desejam adicionar um novo produto a um certificado GLOBALG.A.P. já existente. Quando um produtor muda de um OC para outro, ou do Padrão GLOBALG.A.P. IFA para uma lista de verificação ou esquema modificado aprovado equivalente (ou vice-versa), não é considerada uma primeira inspeção, mas uma inspeção subsequente. a) Nenhuma inspeção pode ocorrer até que o OC aceite o registro do solicitante. b) *Cada processo de produção de produtos registrados e aceitos para certificação pela primeira vez deve ser completamente avaliado* (todos os pontos de controle aplicáveis devem ser verificados), *antes da emissão do certificado*.

- c) Um produto que ainda não foi colhido não deve ser incluído no certificado (ou seja, não é possível certificar um produto no futuro).
- d) É possível adicionar um novo produto a um certificado já existente durante uma inspeção sem aviso prévio (Opção 1 sem SGQ) ou durante uma inspeção de vigilância (Opção 2/Opção 1 com SGQ e amostragem; ver Regulamentos Gerais Parte II, 11), desde que todos os pontos de controle aplicáveis para este produto são verificados.
- e) O requerente deve ter registros a partir da data de registro ou por pelo menos 3 meses antes da primeira inspeção, o que for mais longo, e o OC deve inspecioná-los
- f) Os produtos colhidos/abatidos/processados antes do registro no GLOBALG.A.P. não podem ser certificados.
- g) Os registros relacionados à colheita ou manuseio do produto antes do registro do produtor no GLOBALG.A.P. não são válidos.

5.3.2 Inspeções Subsequentes

- a) Cada processo de produção de produtos registrados e aceitos para certificação deve ser completamente avaliado (todos os pontos de controle aplicáveis devem ser verificados) anualmente antes da emissão do certificado. Isso também se aplica se os produtores mudarem de OC.
- b) A inspeção subsequente pode ser realizada a qualquer momento durante uma "janela de inspeção" que se estende por um período de 8 meses: a partir de 4 meses antes da data de validade original do certificado, e (somente se o OC prorrogar a validade do certificado em a base de dados GLOBALG.A.P.) até 4 meses após a data de validade original do certificado.

Exemplo: 1ª data de certificação: 14 de fevereiro de 2015 (data de validade: 13 de fevereiro de 2016). A 2ª inspeção pode ser a qualquer momento de 14 de outubro de 2015 a 13 de junho de 2016, se a validade do certificado for prorrogada.

- c) Deve haver um período mínimo de 6 meses entre 2 inspeções para recertificação.

6 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Não Conformidade e Não Conformidade

- a) *Não conformidade (com um ponto de controle)*: Uma Obrigação Menor ou Recomendação na lista de verificação GLOBALG.A.P. não é cumprida de acordo com o critério de conformidade. b) *Não conformidade (com as regras de certificação GLOBALG.A.P.)*: Uma regra GLOBALG.A.P. necessária para obter o certificado (ver 6.2) é infringida (por exemplo, não conformidade com uma ou mais Obrigações Principais, ou mais de 5 % de Obrigações Menores aplicáveis).
- c) *Não conformidades contratuais*: Violação de qualquer um dos acordos firmados no contrato entre o OC e o produtor relacionados a questões GLOBALG.A.P.
Exemplos de casos: Negociação com um produto que não cumpre os requisitos legais, comunicação falsa do produtor sobre a certificação GLOBALG.A.P, uso indevido da marca GLOBALG.A.P, pagamentos não realizados de acordo com as condições contratuais, etc.

6.2 Requisitos para obter e manter a certificação GLOBALG.A.P

O documento Pontos de Controle e Critérios de Conformidade consiste em 3 tipos de pontos de controle: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações. Para obter a certificação GLOBALG.A.P, é necessário o seguinte: *Obrigações Principais*: 100% de conformidade com todos os pontos de controle de Obrigações Principais e SGQ aplicáveis é obrigatório.

Obrigações Menores: 95% de conformidade com todos os pontos de controle de Obrigações Menores aplicáveis é obrigatório.

Recomendações: Não é exigida porcentagem mínima de conformidade.

O produtor deve cumprir com os contratos assinados ('Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.A.P' e contrato de serviço do OC em sua versão atual) e com os requisitos definidos no Regulamento Geral em sua versão atual.

6.2.1 Cálculo de Conformidade com Obrigações Menores

- a) Para efeito de cálculo, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\left\{ \frac{\text{(Número total de Pontos de controle de obrigação menor para os respectivos subescopos)}}{\text{(Não aplicável Pontos de controle de obrigação menor marcados)}} \right\} \times 5\% = \text{(Total Menor não conformidade do ponto de controle obrigatório permitido)}$$

por exemplo (Toda Base de Fazenda + Base de Culturas + Frutas e Legumes: 122 – 52 NA) x 0,05 = 70 x 0,05 = 3,5.

Neste exemplo, o número total de não conformidades de pontos de controle de Obrigações Menores permitidas é 3,5, que deve ser arredondado para baixo. Portanto, este produtor pode ter apenas 3 pontos de controle de Obrigações Menores que não estejam em conformidade.

70 pontos de controle de Obrigações Menores aplicáveis – 3 pontos de controle de Obrigações Menores não conformes = 67. Isso dá um nível de conformidade de 95,7%, enquanto que se 3,5 fossem arredondados para 4, daria um nível de conformidade de 94,2%, o que seria *não em conformidade com a regra de certificação*.

NOTA: Uma pontuação, por exemplo, de 94,8% *não pode* ser arredondada para 95% (a porcentagem de aprovação)

- b) Em todos os casos, o cálculo para comprovação de conformidade (ou não conformidade) deve estar disponível após a inspeção.

6.2.2 Pontos de Controle Aplicáveis

- a) Os pontos de controle a serem considerados para calcular o percentual de conformidade para Obrigações Maiores e Obrigações Menores dependem do produto e escopo da certificação. O requerente deve assegurar que cada local e produto individual cumprem os requisitos de certificação.

Assim, o percentual de conformidade deve ser calculado levando em consideração todos os pontos de controle aplicáveis a cada local e produto.

Exemplo: Um produtor que busca a certificação para Frutas e Legumes precisa cumprir 100% das Obrigações Principais aplicáveis e pelo menos 95% das Obrigações Menores aplicáveis da Base de Todas as Fazendas (AF), Base de Culturas (CB) e Frutas e Legumes (FV) combinados entre si.

Exemplo 1: Um produtor que busca certificação para Cultivos Combináveis e Laticínios precisa cumprir 100% das Obrigações Principais aplicáveis e 95% das Obrigações Menores aplicáveis da seguinte forma:

- Para Cultivos Combináveis: Os módulos All Farm Base (AF), Crops Base (CB) e Combinable Crops (CC) combinados juntos
- Para Laticínios: Os módulos All Farm Base (AF), Pecuária Base (LB), Bovinos e Ovinos (CS) e Laticínios (DY) combinados.

Exemplo 2: Um produtor está buscando certificação para feijão verde e rosas. No sub-âmbito Flores e Ornamentais é detectada uma não conformidade de Obrigação Maior. As rosas não podem ser certificadas.

O feijão verde só poderá ser certificado se o OC responsável justificar que não há preocupação com a integridade do produtor e da produção como um todo decorrente da não conformidade da Obrigação Maior no sub-âmbito Flores e Ornamentais.

Exemplo 3: Um produtor está buscando certificação para suínos e hortaliças. É detectada uma não conformidade com uma das Obrigações Principais na Base de Todas as Fazendas; nem os porcos, nem os vegetais podem ser certificados.

- b) Em uma operação multisite *sem* SGQ, o nível de conformidade é calculado para toda a operação em uma lista de verificação. Qualquer ponto de controle aplicável comum a todos os sites precisa ser levado em consideração para todos os sites.
- c) Em uma operação multisite *com* QMS, o nível de conformidade é calculado por site de produção amostrado. Cada local de produção deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer ponto de controle aplicável comum a todos os locais (por exemplo, armazenamento central de produtos químicos) precisa ser levado em consideração para todos os locais.
- d) Em um grupo de produtores, o nível de conformidade é calculado por produtor amostrado. Cada membro produtor deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer ponto de controle aplicável comum a todos os produtores (por exemplo, armazenamento central de produtos químicos) precisa ser levado em consideração para todos os produtores.

6.3 Decisão de Certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação no prazo máximo de 28 dias corridos após o encerramento de quaisquer não conformidades pendentes. Caso não sejam detectadas não conformidades durante a inspeção/auditoria, significa que o OC deve tomar a decisão o mais tardar 28 dias após o término da inspeção/auditoria.
- b) Quaisquer reclamações ou apelações contra OCs seguem o próprio procedimento de reclamações e apelações do OC, que cada OC deve ter e comunicar aos seus clientes. Caso o OC não responda adequadamente, a reclamação pode ser endereçada ao Secretariado GLOBALG.AP usando o 'Formulário de Incidente/Reclamação GLOBALG.AP', disponível no site GLOBALG.AP (www.globalgap.org).
- c) É possível emitir um certificado de Norma de Segurança Alimentar (FSS) com base nos resultados de uma inspeção de versão da Norma IFA correspondente se o produtor cumprir 100% de todas as Obrigações Principais aplicáveis e 95% de todas as Obrigações Menores aplicáveis da FSS.

6.4 Sanções

- a) Se a não conformidade for detectada, o OC deve aplicar uma sanção (advertência, suspensão ou cancelamento) conforme indicado nesta seção.
- b) Se um vínculo claro foi estabelecido entre um produtor e um surto de saúde pública por uma autoridade reguladora governamental respeitável, a suspensão da certificação deve ser imposta, enquanto uma revisão da certificação do produtor é realizada.
- c) Os produtores não podem mudar de OC até que a não conformidade que deu origem à respectiva sanção seja satisfatoriamente encerrada.
- d) *Somente* o OC ou o grupo de produtores que emitiu a sanção tem o direito de revogá-la, desde que haja evidência suficiente e oportuna de ação corretiva (por meio de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).
- e) No caso de um produtor ser certificado para IFA e FSS, as sanções serão aplicadas simultaneamente ao IFA e ao FSS se o motivo da sanção for uma não conformidade com os requisitos da certificação FSS.

6.4.1 Aviso

- a) Um aviso é emitido para todos os tipos de não conformidade detectados (ou seja, não conformidade com CPCC, GR ou requisitos contratuais).
- b) Se uma não conformidade for detectada durante a inspeção, o produtor receberá uma advertência quando a inspeção for finalizada. Este é um relatório provisório que pode ser substituído pela autoridade de certificação do OC.
- c) Inspeção inicial:
 - (eu) Se um produtor individual ou grupo de produtores não cumprir 100% dos pontos de controle de Obrigação Maior e 95% de Obrigação Menor dentro de 28 dias após uma inspeção *inicial*, o status "não conformidade aberta" é definido no Banco de Dados GLOBALG.AP.
 - (ii) Se a causa do aviso não for resolvida dentro de três (3) meses, uma inspeção completa deve ser realizada antes que um certificado possa ser emitido.
- d) Inspeção subsequente:
 - (i) As não conformidades serão encerradas no prazo de 28 dias corridos.

- (ii) No caso de não conformidades com os contratos, os Requisitos Gerais ou uma Obrigação Maior, o OC deve decidir qual prazo é dado ao produtor para encerrar a não conformidade antes de suspender o certificado. Este prazo nunca deve exceder 28 dias e pode ser reduzido de acordo com a criticidade da não conformidade em termos de segurança dos trabalhadores, meio ambiente e consumidores. Uma suspensão imediata deve ser emitida quando houver uma séria ameaça à segurança alimentar, segurança dos trabalhadores, meio ambiente, consumidores e/ou integridade do produto (ou seja, venda de produtos não certificados como certificados). Isso será comunicado por meio de uma carta de advertência oficial.

6.4.2 Suspensão do Produto

- a) Se a causa da advertência não for resolvida no prazo definido (máximo de 28 dias), a suspensão será imposta imediatamente pelo OC ou pelo agrupamento de produtores aos seus membros.
- b) Os OCs podem suspender as suspensões de produtos impostas a produtores e grupos de produtores por eles emitidos.
- c) Os grupos de produtores podem suspender a suspensão do produto em seus membros produtores aceitos emitidos por eles.
- d) A suspensão pode ser aplicada a um, vários ou todos os produtos abrangidos pelo certificado.
- e) Um produto não pode ser suspenso parcialmente para um produtor individual (single ou multisite), ou seja, todo o produto deve ser suspenso.
- f) Quando a suspensão for aplicada, o OC/grupo de produtores deve definir o prazo permitido para correção (não superior a 12 meses).
- g) Durante o período de suspensão, o produtor está proibido de usar o logotipo/marca comercial, licença/certificado GLOBALG.AP ou qualquer outro tipo de documento que esteja de alguma forma vinculado ao GLOBALG.AP em relação ao produto suspenso.
- h) Se um produtor notificar o OC que a não conformidade foi resolvida antes do prazo definido, a respectiva sanção pode ser levantada após avaliação das provas fornecidas pelo produtor. Esta avaliação pode ocorrer no local ou fora dele. Se feito por meio de uma inspeção in loco, anunciada ou não, pode ser uma inspeção completa ou avaliando apenas as provas apresentadas.
- e) Se a causa da suspensão não for resolvida dentro do prazo definido, o cancelamento é imposto.
- j) A suspensão permanece enquanto o OC ou grupo de produtores não a levantar ou impor um cancelamento.

6.4.2.1 Suspensão Autodeclarada do Produto

- (i) Um produtor ou grupo de produtores pode solicitar voluntariamente ao(s) respectivo(s) OC(s) a suspensão de um, vários ou todos os produtos abrangidos pelo certificado (a menos que um OC já tenha imposto uma sanção). Isso pode ocorrer se o produtor tiver dificuldade em cumprir a norma e precisar de tempo para encerrar qualquer não conformidade.
- (ii) Esta suspensão não atrasará a data de renovação, nem permitirá que o produtor deixe de pagar a inscrição e outras taxas aplicáveis.
- (iii) O prazo para fechamento da não conformidade é estabelecido pelo produtor/produtor declarante grupo, que deverá ser acordado com o(s) respectivo(s) OC(s).
- (iv) O mesmo se aplica aos membros de um grupo de produtores que podem voluntariamente solicitar ao respectivo grupo a suspensão temporária do(s) seu(s) produto(s). Também aqui, o prazo para a retificação da não conformidade é estabelecido pelo produtor declarante, que deve ser acordado com o respectivo SGQ do grupo produtor.
- (dentro) Na Base de Dados GLOBALG.AP deve ser definido o estado do produto "suspensão autodeclarada" para os respectivos produtos.

6.4.3 Cancelamento

- a) A rescisão do contrato será emitida quando:
- (i) O OC encontra evidências de fraude e/ou falta de confiança para cumprir GLOBALG.AP requisitos
ou
- (ii) Um produtor/grupo de produtores não pode apresentar evidência de implementação de ação corretiva efetiva antes que o período de suspensão estabelecido pelo OC/grupo de produtores tenha decorrido

- b) O cancelamento do contrato resulta na proibição total (todos os produtos, todos os sites) do uso do logotipo/marca registrada, licença/certificado GLOBALG.A.P. ou qualquer dispositivo ou documento que possa estar vinculado ao GLOBALG.A.P.
- c) Produtores que tenham recebido um cancelamento não serão aceitos para certificação GLOBALG.A.P dentro de 12 meses da data do cancelamento.

6.5 Notificação e Recursos

- a) O produtor deve resolver as não conformidades comunicadas ou recorrer ao OC por escrito contra as não conformidades, explicando as razões do recurso.
- b) Se as não conformidades não forem resolvidas dentro do prazo permitido, a sanção será escalada.

6.6 Sanção dos Organismos de Certificação

- a) O GLOBALG.A.P reserva-se o direito de sancionar os OCs com base na evidência de não seguir os procedimentos ou cláusulas do 'Acordo de Licença e Certificação GLOBALG.A.P' assinado entre o GLOBALG.A.P e o OC (consulte o Regulamento Geral Parte III para obter mais informações) .

6.7 Certificado GLOBALG.A.P e Ciclo de Certificação

- a) O certificado GLOBALG.A.P só pode ser emitido para a entidade jurídica requerente. b) O nome do comerciante poderia opcionalmente ser mencionado no certificado apenas com as seguintes isenção de responsabilidade: "Pode ser negociado exclusivamente através de XYZ".
- c) Um certificado não é transferível de uma pessoa jurídica para outra quando os locais de produção mudam de pessoa jurídica. Neste caso, é necessária uma inspeção completa seguindo as regras para inspeções subsequentes. A nova pessoa jurídica receberá um novo GGN.
- d) O ciclo de certificação é de 12 meses sujeito a eventuais sanções e prorrogações de acordo com o escopo descrito.
- e) É possível emitir um certificado V5 da Norma de Segurança Alimentar com base nos resultados da inspeção da Norma V5 da IFA.

6.7.1 Informações do Certificado

- a) O certificado em papel emitido por um OC deve estar em conformidade com os modelos disponíveis incluídos no Anexo I.3. O formato pode ser diferente, mas deve incluir as mesmas informações.
- b) O certificado em papel deve corresponder à informação disponível na Base de Dados GLOBALG.A.P para esse GGN único no momento da emissão.
- c) O escopo da certificação deve ser claramente definido no certificado. d) Data da decisão de certificação: Data em que o OC toma a decisão de certificação após o encerramento de todas as não conformidades (por exemplo, 8 de fevereiro de 2015).
- e) Válido de:
 - (eu) Certificação inicial: A data inicial de validade é a data em que o OC toma a decisão de certificação (por exemplo, 8 de fevereiro de 2016).
 - (ii) Certificações subsequentes: A data "válida de" para certificados subsequentes emitidos deve sempre reverter para a data "válida de" no certificado original (por exemplo, 8 de fevereiro de 2016, 8 de fevereiro de 2017, etc.), exceto quando a decisão de certificação for feita após a expiração do certificado anterior. Neste caso, a data de "válido a partir" deve coincidir com a data da decisão de certificação. (por exemplo, data "válida até" do certificado anterior: 7 de fevereiro de 2016; Data da decisão de certificação: 25 de fevereiro de 2016; data "válida a partir de" 25 de fevereiro de 2016; data "válida até": 7 de fevereiro de 2017).
 - (iii) Se um novo produto for adicionado durante a validade de um certificado, o ciclo de certificação (válido de-válido até) será mantido como estava. Se o OC quiser indicar que os produtos recém-adicionados são certificados e adicionados depois do "válido de" original, existe a possibilidade de adicionar o "válido de" individual de cada produto no certificado em papel. Esta é uma informação voluntária e adicional, por exemplo: O certificado é válido a partir de 1 de janeiro de 2016 incluindo laranjas. Tomate adicionado em 1 de março de 2016.

- O original "válido a partir de 1º de janeiro de 2016" permanece. Os tomates podem ser marcados com "válido a partir de 1 de março de 2016" no certificado em papel.
- f) Valido para:
- (eu) Certificação inicial: Data de validade de mais 1 ano menos 1 dia. O OC pode encurtar o ciclo de certificação e a validade, mas não pode prolongá-lo.
 - (ii) Certificações subsequentes: A data de validade para certificados subsequentes emitidos deve sempre reverter para a data "válida até" no certificado original (por exemplo, 7 de fevereiro de 2016, 7 de fevereiro de 2017, etc.).
- g) Se um produtor for certificado para diferentes produtos por diferentes OCs, os certificados podem ter diferentes ciclos de certificação (válido de – válido até).
- h) No caso de um produtor ter obtido uma certificação combinada do IFA Standard V5 e FSS V5, as datas de validade dos certificados devem corresponder.

6.7.2 Extensão da Validade do Certificado

- a) A validade pode ser prorrogada para além dos 12 meses (por um período máximo de 4 meses) apenas se houver motivo válido, que deve ser registado. Aqui estão os únicos motivos que são considerados válidos: (i) O OC deseja agendar a inspeção/auditoria no local após a expiração do certificado para observar uma determinada parte do processo de produção, porque não foi vista na inspeção/auditoria anterior, por ser considerado um processo de alto risco em termos de segurança do produto ou poder ver um produto recém-adicionado, processo ou um membro novo ou específico de um grupo de produtores.
- (ii) O OC precisa poder estender alguns certificados devido a restrições de recursos. (iii) O OC não foi capaz de realizar a inspeção/auditoria no local e/ou o produtor não pôde receber a auditoria de inspeção do OC devido a circunstâncias fora de seu controle (força maior), por exemplo, desastre natural, instabilidade política na região, epidemia ou indisponibilidade do produtor por motivos médicos.
- b) Mediante solicitação do produtor, o OC (que emitiu o certificado estendido) aceita novamente o produto no banco de dados GLOBALG.AP para um próximo ciclo completo dentro do período de validade original do certificado. c) A taxa de inscrição integral será paga para o próximo ciclo. d) O produtor será reinspecionado durante esse período de extensão.
- e) O produtor não pode alterar o OC no ciclo subsequente àquele para o qual a prorrogação foi concedida.
- f) Se um certificado que não foi prorrogado e não "reaceitado" expirar e a inspeção subsequente (a ser realizada pelo mesmo OC) for ocorrer em menos de 12 meses após a data de vencimento, um novo ciclo de certificação deve ser iniciado. O antigo ciclo pode ser restabelecido definindo a mesma data "válida até" de antes. O ciclo permanece o mesmo se o certificado foi estendido. No entanto, o OC deve aplicar as regras para a inspeção inicial (primeira) se o certificado tiver expirado por mais de 12 meses.

6.7.3 Manutenção da Certificação GLOBALG.AP

- a) O registro do produtor e dos produtos propostos para os escopos relevantes deve ser confirmado com o OC anualmente antes da data de vencimento, seguindo todas as condições já explicadas nas seções 4.2 e 4.3. b) O inspetor deve preencher toda a lista de verificação e o processo de verificação anualmente.

7 ASSEGURADORES DA FAZENDA

- a) Os produtores/grupos de produtores podem utilizar os serviços de consultores durante a implementação e manutenção da certificação. Esses consultores podem ser Farm Assurers licenciados pelo GLOBALG.AP. A lista dos consultores treinados individuais incluídos nesta rede está disponível aqui: <http://www.farmassurer.org/>.
-
- b) Os Farm Assurers têm conhecimento em primeira mão sobre o sistema GLOBALG.AP e as últimas desenvolvimentos.

8 SIGLAS E REFERÊNCIAS

8.1 Acrônimos

AB	Organismo de acreditação	CB	Organismo de Certificação/Base de Culturas na IFA
CC	Critério de conformidade	CoC	Cadeia de Custódia
PC	Ponto de controlo	Pontos de Controle do CPCC e Critérios de Conformidade	
SE UM	Garantia Agrícola Integrada	Pontos Críticos de Controle da Análise de Perigos HACCP	
Grupo de Trabalho Técnico Nacional NTWG TC		Comitê técnico	
CBC	Comitê do Organismo de Certificação	IAF	Fórum Internacional de Acreditação
MLA	Acordo Multilateral	EA	Cooperação Europeia para a Acreditação
CL	Lista de controle	Sistema de gestão da qualidade SGQ	
Lista de verificação de benchmarking BMCL		GFSI	Iniciativa Global de Segurança Alimentar
IPRO	Programa de integridade	Programa de Integridade de Certificação CIPRO	
CFM	Fabricação de ração composta	PHUC	Unidade de manuseio de produtos
FSS	Norma de Segurança Alimentar	PPM	Material de Propagação de Plantas
PSS	Produzir Norma de Segurança	NIG	Diretriz Nacional de Interpretação

8.2 Documentos de Referência

- a) ISO/IEC 17065:2012 Avaliação de conformidade — requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços
- b) ISO/IEC 17020:2004 Critérios gerais para a operação de vários tipos de organismos que realizam inspeções.
- c) ISO/IEC 17025:2005 Requisitos Gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
- d) ISO/IEC 17011:2004 Requisitos Gerais para Organismos de Acreditação que Acreditam Organismos de Avaliação da Conformidade.
- e) ISO 19011:2011 Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental.

ANEXO I.1 REGRAS PARA USO DA MARCA E LOGOTIPO GLOBALG.AP

GLOBALG.AP é o proprietário da marca registrada "GLOBALG.AP", ou seja, a palavra "GLOBALG.AP", o logotipo GLOBALG.AP e seu logotipo em forma de "G", coletivamente a marca registrada "GLOBALG.AP".

Espera-se que o organismo de certificação verifique o uso correto da marca GLOBALG.AP pelos produtores em todos os momentos. A violação dessas regras pode levar a sanções.

Os produtos provenientes de operações certificadas *não devem* ser rotulados, marcados ou descritos de forma que implique que atendam a critérios específicos de segurança alimentar.

1 MARCA REGISTRADA GLOBALG.AP

- (i) A certificação concedida habilita o produtor/empresa a distribuir e comercializar seus produtos sob a marca registrada somente na medida em que esses produtos tenham sido registrados no OC e sejam produzidos, manuseados ou comercializados em um local de produção ou local registrado no OC e estejam em total conformidade com esta norma.
- (ii) O produtor só deve usar a marca registrada em relação a produtos que atendam às requisitos do sistema GLOBALG.AP. Nos casos em que os produtores certificados que não se inscreveram como membros voluntários do GLOBALG.AP usam o logotipo GLOBALG.AP e/ou o logotipo em forma de "G", eles devem combinar o logotipo com seu GGN correspondente.
- (iii) A marca GLOBALG.AP nunca deve aparecer no produto, embalagem de consumo de produtos destinados ao consumo humano ou no ponto de venda onde está em conexão direta com produtos individuais.
- (iv) Os produtores só podem usar as marcas registradas GLOBALG.AP em paletes que contenham apenas produtos GLOBALG.AP certificados e que *não* aparecerão no ponto de venda.
- (v) Os produtores certificados GLOBALG.AP podem usar a marca GLOBALG.AP e na comunicação entre empresas e para fins de rastreabilidade, segregação ou identificação no local de produção. (vi) Varejistas, produtores e outras organizações que se inscreveram como membros voluntários do GLOBALG.AP podem usar a marca registrada em impressos promocionais, sites, folhetos, cartões de visita, hardware e displays eletrônicos (não deve aparecer como rótulo de produto diretamente ligados a produtos certificados) e na comunicação business-to-business.
- (vii) Organismos de certificação aprovados pelo GLOBALG.AP podem usar a marca registrada em material promocional diretamente vinculado às suas atividades de certificação GLOBALG.AP na comunicação business-to-business e nos certificados GLOBALG.AP que eles emitem.
- (viii) A marca registrada GLOBALG.AP nunca deve ser usada em itens promocionais, itens de vestuário ou acessórios de qualquer tipo, bolsas de qualquer tipo ou itens de higiene pessoal. (ix) A marca registrada GLOBALG.AP pode ser usada em rações certificadas Compound Feed Manufacturing (CFM), em material de propagação de plantas certificado GLOBALG.AP, em insumos de aquicultura certificados pela IFA (por exemplo: óvulos, mudas, etc.) insumos pecuários (por exemplo: pintos) que são usados como insumos para a produção dos produtos finais (conforme listado na 'Lista de Produtos GLOBALG.AP'), não se destinam a ser vendidos aos consumidores finais e não aparecerão no ponto de venda ao consumidor final.

2 ESPECIFICAÇÕES

- (i) O produtor só deve usar a marca registrada na forma fornecida pelo GLOBALG.A.P e não deve alterá-lo, modificá-lo ou distorcê-lo de forma alguma.
- (ii) O logotipo GLOBALG.A.P deve sempre ser obtido na Secretaria GLOBALG.A.P. Isso garantirá que ele contenha a cor e o formato corporativos exatos, conforme abaixo:



GLOBALG.A.P.

GLOBALG.A.P.

3 NÚMERO GLOBALG.AP (GGN)

- (i) O Número GLOBALG.AP (GGN) é a combinação do prefixo “GGN” mais um número numérico de 13 dígitos, *não* incluindo a marca GLOBALG.AP, e é exclusivo para cada produtor e qualquer outra entidade legal em o sistema GLOBALG.AP. Para este número, o GLOBALG.AP requer Números de Localização Global (GLN) existentes emitidos e adquiridos pela organização GS1 local (www.gs1.org) ou, alternativamente – na sua ausência – GLOBALG.AP atribui seu próprio GLN provisório. Observe as limitações do GGN, pois não é equivalente a possuir um GLN, porque o GGN tecnicamente é um sub-GLN de um único GLN de propriedade do GLOBALG.AP
- (ii) O GGN identifica um produtor registrado ou certificado e só pode ser usado conforme indicado no CPCC. Não pode ser usado para rotular um produto que não seja certificado. O GGN (por exemplo, GGN_1234567890123) pode aparecer no produto, na embalagem do produto para o consumidor ou no ponto de venda em conexão direta com produtos certificados individuais. O GGN deve ser usado apenas em documentos de transações/vendas, incluindo produtos certificados. Quando os documentos de transação/venda incluem produtos certificados e não certificados, os itens certificados devem ser claramente identificados conforme exigido pelos pontos de controle relevantes de Todas as Fazendas e critérios de conformidade.
- (iii) A entidade legal que rotula GGN deve ser titular de um certificado válido de um GLOBALG.AP IFA, CFM, PPM, CoC ou um certificado de padrão/esquema equivalente. (iv) O GGN pode ser usado em (convertido em) códigos digitais, por exemplo, código de barras, número EAN, etc. No entanto, quando for exigido por um CPCC que inclua o GGN no rótulo do produto e/ou nos documentos da transação, o GGN precisa aparecer em formato legível por humanos.
- (v) Na rescisão do 'Contrato de Sublicença e Certificação GLOBALG.AP', o direito do produtor de usar a reivindicação GLOBALG.AP, incluindo a marca registrada, ou GGN termina com efeito imediato.
- (vi) O GGN deve ser usado apenas em conexão com o sistema GLOBALG.AP. (vii) Sempre que surja a necessidade de identificar a organização noutros contextos ou aplicações adicionais, uma organização pode solicitar o seu próprio GLN e comunicar este número ao GLOBALG.AP, que deverá registrar a organização com o seu próprio número e retirar o GGN em conformidade. O GLN substitui o GGN no sistema GLOBALG.AP.

4 A ETIQUETA DO CONSUMIDOR GGN

- (i) GLOBALG.AP IFA (por exemplo, Aquicultura ou Flores e Ornamentais) e produtores e empresas certificados pela Cadeia de Custódia não estão autorizados a usar o rótulo de consumidor GGN automaticamente.
- (ii) O selo de consumidor GGN só pode ser usado por empresas certificadas GLOBALG.AP IFA ou Cadeia de Custódia com base em um contrato de licenciamento especial. Produtores e empresas devem solicitar o uso do rótulo em info@ggn.org.
- (iii) O selo “GGN Certified Aquaculture” aprovado é:
- (iv) O selo “Floricultura Certificada GGN” aprovado é:



ANEXO I.2 REQUISITOS DE DADOS DE REGISTRO GLOBALG.AP

1 TIPOS DE DADOS MESTRE NECESSÁRIOS

O OC deve registrar os seguintes dados e o Banco de Dados GLOBALG.AP precisa ser atualizado de acordo (conforme exigido no manual do banco de dados atual).

- 1.1 Informações sobre a empresa e localização
- 1.2 Informações sobre locais de produção/unidades de manuseio de produtos
- 1.3 Informações do produto

Essas informações serão atualizadas sempre que houver alteração e, o mais tardar, com a reaceitação de produtos para o próximo ciclo de certificação e/ou recertificação.

1.1 Informações da Empresa da Pessoa Jurídica

As seguintes informações sobre a empresa (grupo de produtores, produtor como detentor de certificado individual ou produtor membro de um grupo de produtores) são necessárias para fornecer a cada produtor no sistema um número GLOBALG.AP (GGN) exclusivo.

1.1.1 Empresa

- (i) Nome da empresa (ii) Detalhes de contato: endereço ou informações disponíveis para descrever a localização do produtor
- (iii) Detalhes de contato: endereço postal
- (iv) Código postal ou código postal
- (v) Cidade
- (vi) Estado ou província (vii) País
- (viii) Número de telefone (se disponível)
- (ix) Número de fax (se disponível)
- (x) Endereço de e-mail (se disponível)
- (xi) GLN (se disponível)
- (xii) Registro legal por país, se solicitado pelas Diretrizes Nacionais de Interpretação. Este número é usado apenas para verificação interna para evitar duplo registro (por exemplo, número fiscal, número do IVA, número do produtor, etc.)
- (xiii) Número GLOBALG.AP anterior (GGN) (xiv) Latitude norte/sul e longitude leste/oeste ou outra forma de geoespacial informações de coordenadas conforme definido e solicitado pelo GLOBALG.AP O nível mínimo de precisão de entrada deve ser de +/-10 m. Se o produtor decidir exibir essas informações, o nível de precisão da exibição será de 10 m para participantes do mercado e 1.000 m para o público.

1.1.2 Pessoa de Contato (Responsável pela Pessoa Jurídica)

Esta é a informação necessária para a pessoa na empresa que é legalmente responsável pela entidade legal.

- (eu) Título
- (ii) Primeiro nome
- (iii) Sobrenome
- (iv) Número de telefone (se disponível)
- (v) Número de fax (se disponível)
- (vi) Endereço de e-mail (se disponível)

1.2 Informações sobre Locais de Produção/Unidades de Manuseio de Produtos

São necessárias as seguintes informações sobre os locais de produção ou unidades de manuseio de produtos (PHU) da empresa (pessoa jurídica) a ser certificada. Esta informação é obrigatória para certificados multisite. A PHU é obrigatória para as operações de manipulação de produtos realizadas sob a propriedade do produtor registrado.

1.2.1 Locais de Produção e/ou PHU

- (i) Nome da empresa da instalação de manuseio de produtos (se subcontratada)/nome do local de produção
- (ii) Detalhes de contato: endereço ou informações disponíveis para descrever o local de produção/produto
 - localização da unidade de gestão
- (iii) Detalhes de contato: endereço postal
- (iv) Código postal ou código postal
- (v) Cidade
- (vi) País
- (vii) Número de telefone (se disponível)
- (viii) Número de fax (se disponível)
- (ix) Endereço de e-mail (se disponível)
- (x) Sub-GLN(s) (se disponível, voluntário)
- (xi) latitude norte/sul e longitude leste/oeste ou outra forma de
 - a informação coordenada a nível de campo/instalação *é obrigatória, quando disponível.*
 - O nível mínimo de precisão de entrada deve ser de +/-10 m. Se o produtor decidir exibir essas informações aos participantes do mercado e ao público, o nível de precisão da exibição será de 10 m. (xii) Produtos produzidos em cada local de produção ou manuseados em cada PHU, assim que disponíveis em o banco de dados GLOBALG.A.P.

1.3 Informações do Produto

Esta informação fornece mais detalhes sobre o(s) produto(s) a ser(em) certificado(s) e deve ser utilizada para faturar o produtor. Essas informações devem ser atualizadas se houver alguma alteração detectada durante as inspeções externas.

- a) Produtos)
- b) Produção/propriedade paralela por produto
- c) Atividades subcontratadas
- d) Informações de quantidade (com base nos requisitos, conforme explicado na tabela de taxas)
 - (eu) Culturas: Área anual em produção (ha), voluntária: rendimento estimado (toneladas) por produto.

A taxa de registro do produtor é baseada na área de produção cadastrada na Base de Dados GLOBALG.A.P, separada em 2 categorias: Culturas cobertas e não cobertas. Para as culturas perenes, a área abrangida pela taxa de registro é a área em produção, ou seja, as árvores frutíferas juvenis não produtoras não estão sujeitas a qualquer taxa. Da mesma forma, no caso de ornamentais como árvores de Natal, a taxa de registro só se aplica à área a ser colhida durante o ano de validade do certificado. Para manter informações sobre toda a área cultivada, a área em produção e a ser colhida deve ser registrada como "Primeira Colheita" e a área não cultivável como "Colheita Adicional".
 - (ii) Pecuária: Quantidade anual de produção (peso vivo em toneladas) por produto
 - (iii) Aquicultura: Quantidade anual de produção (tonelada) a ser registrada no banco de dados

por produto deve ser a estimativa máxima de toneladas métricas de peso vivo no ponto de colheita na fazenda para a primeira auditoria e as toneladas métricas reais de peso vivo no ponto de colheita na fazenda nos 12 meses anteriores, a partir da 2ª auditoria. Além disso, números estimados de organismos devem ser registrados para reprodutores/mudas internos (óvulo/juvenil)
 - (iv) Fabricação de ração composta: quantidade anual de produção (toneladas)
 - (dentro) Material de Propagação da Planta: Área anual em produção (ha)
- e) Opção (1, 2, 3 e/ou 4 por produto)
- f) Nome do esquema (se for um esquema de referência) por produto
- g) Organismos de certificação a serem usados por produto
- h) País de destino (é possível declarar um grupo de países, ex: União Europeia)
 - (eu) Requisitos específicos do Farm Assurance Integrado:
 - (eu) Culturas: Culturas cobertas ou não cobertas
 - (ii) Culturas: Primeira colheita (primeira colheita) numa área durante um ciclo de certificação ou colheita posterior (colheita subsequente) da mesma ou de uma cultura diferente na mesma área durante o ciclo de certificação
 - (iii) Para Frutas e Legumes: Exclusão de colheita quando não aplicável por produto
 - (iv) Para Frutas e Legumes: Exclusão de manipulação de produtos quando não aplicável por produtos

- (v) Para Frutas e Legumes: O(s) GGN(s) do(s) produtor(es) certificado(s) subcontratado(s) para manuseio de produtos (se aplicável)
- (vi) Para Frutas e Hortaliças: Se a manipulação de produtos estiver incluída, o produtor deverá declarar se o mesmo produto também é embalado para outros produtores certificados ou não certificados.
- (vii) Para Chá: O GGN da(s) unidade(s) de processamento, conforme indicado na certificação da Cadeia de Custódia, deve ser inserido no Banco de Dados GLOBALG.A.P. assim que o produtor o conhecer, e deve ser comunicado ao OC e atualizado sempre que houver mudanças.

- (viii) Para Pecuária e Aquicultura: Informação se a ração é fornecida (interna ou externamente).
O(s) GGN(s) do(s) fabricante(s) de ração composta que fornece ração composta; mesmo quando o GGN permanece o mesmo (para operações integradas) deve ser inserido no Banco de Dados GLOBALG.A.P. Para fornecedores de alimentos compostos sem GGN, o nome do fornecedor e o esquema credenciado usados substituem o GGN no banco de dados.
- (ix) Para Pecuária: O(s) GGN(s) do(s) transportador(es) deve(m) ser registrado(s) no Banco de dados GLOBALG.A.P. (quando disponível).
- (x) Para Aquicultura: Compras adicionais de mudas (óvulas/juvenis) e reprodutores. O(s) GGN(s) do(s) fornecedor(es) de mudas e reprodutores, bem como o número estimado de organismos, devem ser inseridos no Banco de Dados GLOBALG.A.P.
- (xi) Para Aquicultura: Inclusão de atividade pós-colheita quando aplicável por produto.
A produção anual certificada estimada em toneladas deve ser inserida no GLOBALG.A.P Base de dados. A quantidade anual de produção estimada (toneladas) deve ser registrada para a primeira auditoria e a partir da 2ª auditoria, a quantidade anual de produção real (toneladas) deve ser registrada.
- (xii) Para Aquicultura: Disponibilidade de uma certificação reconhecida pelo GFSI (pós-fazenda) no momento da inspeção



GGN: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx4

Número de registro do produtor/grupo de produtores (do BC)/
esquema de referência xxxxxxxx5

Anunciado6

Sem aviso prévio6



CERTIFICADO

De acordo com GLOBALG.AP
Versão do Regulamento Geral 8

Opção X9

Concedida a

grupo produtor/nome da
empresa produtora, endereço 10

País de produção ¹¹

O anexo contém detalhes dos produtores e locais de produção/unidades de manuseio de produtos incluídos no escopo deste certificado.12

O organismo de certificação [nome da empresa] declara que a produção dos produtos mencionados neste certificado está em conformidade com a norma:



Os documentos normativos [nome padrão] alcançaram o status de equivalência ao GLOBALG.AP
documentos normativos [nome e versão] de acordo com o procedimento de benchmarking GLOBALG.AP.

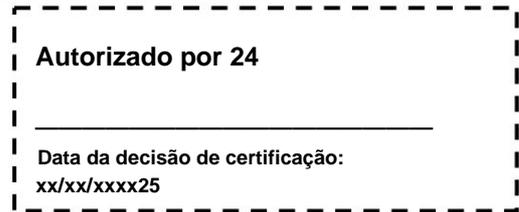
15

Produto16	Número do certificado do produto GLOBALG.AP 17	Outras colunas escopo, subescopo ou específico do produto (descrição veja abaixo) 18	Número de produtores/ locais de produção 19	Paralelo produção20	Paralelo propriedade20

Data de emissão (data de impressão do certificado): xx/xx/xxxx21

Válido a partir de: xx/xx/xxxx22

Válido para: xx/xx/xxxx23



O status atual deste certificado é sempre exibido em: <http://www.globalgap.org/search26>

Dados de contato do CB 27

Nome da empresa, endereço (incluindo e-mail)

ANEXO para GGN xxxxxxxxxxxxxxxx29

Data de emissão: xx/xx/xxxx21

Membros do Grupo de Produtores (Opção 2 ou 4)30

GGN ou GLN31	Nome e endereço do produtor32	Produto(s) 33	Manuseio do produto 34	Paralelo produção35	Paralelo propriedade35

Locais de Produção (Opção 1 e 3)

36

Nome e endereço do site 37	Produtos) 33	Produção paralela 35

Unidades de Manuseio de Produtos (PHUs) 38

GGN ou GLN39	Nome e endereço da PHU40	Produtos) 33	Paralelo propriedade35

Notas

O certificado *deve ser em inglês*. Um segundo idioma pode ser adicionado ao certificado.

- 1 O logotipo do organismo de certificação (OC) deve sempre aparecer em todos os certificados.
- 2 O símbolo/marca de acreditação do organismo de acreditação (AB) é colocado em todos os certificados acreditados em conformidade com as regras da AB.
Exceção: Se o OC for aprovado, mas ainda não acreditado, o seguinte texto deve aparecer em vez do símbolo AB: "Certificado emitido por um organismo de certificação aprovado GLOBALG.A.P [nome da empresa], mas não acreditado de acordo com o escopo GLOBALG.A.P de acordo com as regras ISO 17065" ou apenas "certificado não acreditado". O logotipo AB só pode ser usado se o escopo do credenciamento do OC corresponder ao subescopo GLOBALG.A.P certificado.
- 3 O número dado pelo organismo de acreditação ao organismo de certificação deve constar em todos os certificados.
- 4 O Número GLOBALG.A.P (GGN) deve aparecer em todos os certificados. Caso um detentor de certificado possua um Global Location Number (GLN), este número substituirá o GGN. O "GLN" pode ser usado no lugar do "GGN".
- 5 Opcional: O número de registro de um produtor ou grupo de produtores, que é atribuído pelo OC ou do esquema de referência *pode* aparecer em todos os certificados. Consiste no termo "CB-Short" e um número (com exatamente um caractere de espaço entre eles, CB-Short xxxxxxxxxxxx).
- 6 Auditoria anunciada ou não anunciada. Marque a caixa correta para indicar se a inspeção/auditoria foi realizada anunciada ou não anunciada.
- 7 O logotipo do esquema
Em certificados GLOBALG.A.P acreditados: O logotipo GLOBALG.A.P deve ser adicionado.
Lista de Verificação Modificada Aprovada (AMC): O logotipo GLOBALG.A.P deve ser adicionado além do logotipo AMC (ver nota 12) .

Esquemas equivalentes: O logotipo GLOBALG.A.P pode ser adicionado além do logotipo de um esquema de referência.

Nota: OCs aprovados provisoriamente não credenciados não estão autorizados a adicionar o logotipo GLOBALG.A.P.

8 Esquema e versão de certificação Para

certificados GLOBALG.A.P: Por favor, insira, por exemplo, "GLOBALG.A.P General Regulations Version 5.x_date". Sempre indique a versão exata (por exemplo: 5.0_july2015)

Para a Lista de Verificação Modificada Aprovada (AMC): Insira, por exemplo, "GLOBALG.A.P General Regulations Version 5.x_date", por exemplo. Indique a versão exata (por exemplo: 5.0_july2015).

Para esquemas equivalentes (Opção 3 e 4): Insira a versão exata do esquema de certificação, por exemplo, esquema de certificação MPS-GAP em vigor a partir de 1º de abril de 2013.

9 As opções devem sempre constar no certificado da seguinte forma:

- "Opção 1 - produtor individual"
- "Opção 1 - produtor multisite individual"
- "Opção 1 - produtor multisite individual com SGQ"
- "Opção 2 - grupo de produtores"
- "Opção 3 - produtor individual em regime equivalente"
- "Opção 4 - grupo de produtores em regime equivalente"

- 10 O nome do titular do certificado (pessoa jurídica) e o endereço devem ser impressos no certificado em papel. O endereço inclui o da entidade legal e do local de produção. Se forem diferentes e houver apenas um site, o endereço do site pode ser incluído no certificado ou no anexo. No caso de produtores multilocais, os endereços dos locais de produção registrados devem ser listados no anexo do certificado.
- 11 O país de produção deve aparecer em todos os certificados.
- 12 Aplicável somente se alguma das seguintes condições for verdadeira:
- a) O detentor do certificado é um grupo de produtores (Opção 2 ou 4). Todos os membros do grupo de produtores devem ser listados no anexo.
- b) O manuseio do produto* ou embalagem está incluído no escopo do certificado. Se o endereço for diferente, todas as unidades de embalagem e manuseio do produto devem ser listadas no anexo.
- c) O certificado refere-se a um certificado multisite (Opção 1 ou 3). Todos os sites da operação multisite devem ser listados no anexo (ver 35).
- d) O detentor de certificado com multisites registrou-se para produção/propriedade paralela. Todos os locais de produção e PHUs (embalagem e manuseio) com produtos *certificados* devem ser listados no anexo.
- * Definição de manuseio do produto:
- Manuseio do **produto**: Qualquer manuseio de produtos feito pós-colheita, onde o produto possa ter contato físico com outros materiais ou substâncias. Para o sub-âmbito Frutas e Legumes inclui armazenamento, tratamento químico, corte, lavagem, etc., mas exclui o processamento do produto. Para o sub-âmbito Aquicultura, inclui o processamento conforme descrito no CPCC relevante (conservação com gelo, atordoamento, sangria, evisceração, filetagem, reembalagem, congelamento, cozimento, etc.).
- 13 No caso de certificados AMC ou esquema equivalente: O logotipo do esquema *pode* aparecer.
- 14 Versão dos Pontos de Controle Padrão e Critérios de Cumprimento (CPCC), (por exemplo, "GLOBALG.AP Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento Integrated Farm Assurance Versão 5.0_July 2015" ou "Reglamento General Naturane v 3.0_29.01.2013"). Indique apenas a versão do módulo All Farm Base.
- Indique a versão da Diretriz Nacional de Interpretação aprovada se publicada para o 'país de produção'. Ex.: "Pontos de Controle e Critérios de Conformidade GLOBALG.AP (CPCC) Versão 5.0_julho2015 - Diretriz de Interpretação Chile (data da edição)".
- 15 Aplicável apenas para esquemas equivalentes e AMCs.
- 16 Os produtos certificados devem sempre ser listados de acordo com a 'Lista de Produtos GLOBALG.AP'. Mais informações detalhadas *podem* ser incluídas entre parênteses, por exemplo, estágio das plântulas (informações específicas da espécie: óvulos, juvenis, alevinos, alevinos, larvas, alevinos, esguichos, náuplios e pós-larvas, outros) ou em caso de produção paralela, variedade (banana - cavendish). Para o sub-âmbito de Flores e Ornamentais, as espécies certificadas devem sempre ser incluídas nesta coluna, por exemplo, flores cultivadas em ambiente interno – rosas.
- 17 O número do certificado do produto GLOBALG.AP deve ser impresso no certificado em papel. É um código de referência para o certificado no Banco de Dados GLOBALG.AP por produto e ciclo de certificado. O número do certificado do produto GLOBALG.AP é gerado automaticamente no sistema e consiste em 5 dígitos, 5 letras e um sufixo (#####-ABCDE-#####). Todas as alterações no certificado em um determinado ciclo de certificado são refletidas no sufixo.
- 18 As colunas e atributos correspondentes vinculados aos produtos na tabela são escopo, subescopo ou específico do produto.

Para colheitas:

---	---	---	---	---	---	---

Notas:

Colheita incluída: Se o manuseio de produtos estiver incluído, este campo de dados (coluna) pode ser omitido. Nota: Se a colheita for excluída, o manuseio do produto não é aplicável para o produto em questão.

Manuseio do produto: Digite "não" caso não esteja incluído o manuseio do produto. Se o manuseio de produtos estiver incluído, indique se ocorre em campo ("in-field") ou em uma instalação ("instalação") ou ambos ("in-field + instalação").

Quantidade (voluntária): Área (em ha) *pode* ser incluída por produto. Caso a quantidade (em ha) seja exibida, "não coberto" e "coberto" devem ser segregados.

Caso produtos PPM (por exemplo, sementes, mudas) estejam incluídos no escopo da certificação, a seguinte isenção de responsabilidade deve ser adicionada à primeira página do certificado em papel:

"Produtos certificados no subescopo do PPM não se destinam ao consumo humano ou à ração."

Para Produtos Pecuários:

---	---	---	---	---	---

Quantidade (voluntária): Toneladas métricas (peso vivo, exceto laticínios) *podem* ser incluídas no certificado.

Para produtos de aquicultura:

	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Notas:

Nome científico: O nome científico deve ser listado de acordo com a 'Lista de Produtos GLOBALG.AP'.

Reprodutor comprado: digite sim/não.

Mudas compradas: digite sim/não.

Manuseio do produto: Digite sim ou não. Se a atividade pós-colheita ocorrer em um endereço diferente do local de produção, deve ser listado no anexo.

Certificado reconhecido pela GFSI (pós-fazenda) no momento da inspeção: Quando o manuseio do produto for aplicável, digite "Sim" (se a empresa tiver um certificado pós-fazenda reconhecido pela GFSI válido) ou "Não" (se a empresa não tiver um certificado GFSI válido certificado pós-fazenda reconhecido). Quando o manuseio do produto não for aplicável, esta coluna deve ser excluída. (Consulte AQ 15.6.1).

19 No caso de agrupamentos de produtores (opção 2 e 4), informar o número de produtores aprovados, que constam do anexo. No caso de produtores multisites (Opções 1 e 3), insira o número de sites de produção cadastrados, que estão listados no anexo.

20 Aplicável em caso de produção/propriedade paralela de produtos não certificados e certificados (inserir "Sim"/"Não"). Todas as PHUs e locais que manuseiam ou produzem produtos certificados devem ser listados no anexo.

21 A data de emissão é a data de impressão do certificado em papel. Deve ser adicionado à primeira página do certificado e ao anexo para conectar um ao outro. Esta data pode ser incluída no rodapé de cada página do certificado e anexo.

22 A data "válida a partir de" do certificado define o início de um ciclo de certificação.

Se um novo produto for adicionado durante o período de validade de um certificado, o ciclo de certificação (válido de – válido até) será mantido como estava. Se o OC quiser indicar que os produtos recém-adicionados são certificados e foram adicionados depois do "válido de" original, existe a possibilidade de adicionar o "válido de" individual de cada produto no certificado em papel. Esta é uma informação voluntária e adicional, por exemplo, o certificado é válido a partir de 1 de outubro de 2015, incluindo laranjas. Tomate adicionado em 1º de março de 2016. O original "válido a partir de 1º de outubro de 2015" permanece. Os tomates podem ser marcados com "válido a partir de 1 de março de 2016" no certificado em papel.

23 A data "válida até" do certificado é a data de expiração do certificado.

24 O nome e sobrenome da pessoa que autorizou o certificado, escritos em letras maiúsculas. Essa pessoa deve assinar o certificado.

25 "Data da Decisão de Certificação" deve aparecer em todos os certificados. É a data em que o Comitê de Certificação toma a decisão de certificação.

26 Esta nota deve ser adicionada a todos os certificados em papel para salientar que apenas uma validação na base de dados GLOBALG.AP comprova o estado atual do certificado.

- 27 Os dados de contato do OC (nome da empresa, endereço, e-mail) devem aparecer em todos os certificados.
- 28 A numeração das páginas deve ser incluída (Página x de y) para mostrar o número total de páginas.
- 29 O anexo (incluindo o GGN do detentor do certificado) deve ser adicionado, se aplicável.
- 30 No caso da Opção 2 ou 4, todos os membros aprovados do grupo de produtores devem ser listados em uma tabela por produtos.
- 31 Todos os membros aprovados dos grupos de produtores (Opção 2 e 4) são pessoas jurídicas diferentes e recebem um GGN, que deve constar da tabela. Eles podem ter um GLN próprio em vez do GGN.
- 32 O nome e o endereço dos membros do grupo de produtores aprovados devem ser impressos no certificado.
- 33 Produtos aprovados por membro produtor, local de produção ou PHU.
- 34 Indique o produto para o qual o membro produtor realiza a manipulação do produto ("Sim") e não realizar o manuseio do produto ("Não").
- 35 No caso de produção paralela ou propriedade paralela de produtos não certificados e certificados, isso deve ser indicado por produto em todas as 3 tabelas (ou seja, por membro aprovado para Opções 2 e 4, locais para Opções 1 e 3 e por unidade de manuseio de produto). Digite "Sim"/"Não".
Caso nenhuma produção paralela ou propriedade paralela tenha sido registrada para qualquer produto, essas colunas podem ser omitidas.
- 36 No caso de opção multisite 1 ou 3, todos os sites registrados devem ser listados.
- 37 O nome e o endereço dos locais de produção devem ser listados.
- 38 Em caso de manuseio do produto, todas as PHUs registradas devem ser listadas.
- 39 Caso a UBS possua GGN/GLN próprio, este deverá ser listado.
- 40 O nome e o endereço das PHUs devem ser listados, a menos que o endereço seja o mesmo do local de produção.

ANEXO I.4 DEFINIÇÕES DO GLOBALG.A.P.

Clique [aqui](#) para baixar as Definições GLOBALG.A.P em sua versão mais recente.

REGISTRO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO/EDIÇÃO

Novo Documento	Data do Documento Substituído de Publicação	Descrição das Modificações
160630_GG_GR_Part I_V5_0-2_pt	150630_GG_GR_Part I_V5_0_pt	1 de julho de 2016 4.3.2.1 – exemplo 2 adicionado; 5.1 – alterações na tabela 5.1.2.1 – erro ortográfico corrigido; 5.2 d) – adição de numeração e alteração na tabela; 5.2.3 – numeração corrigida; 6.2.2 – adição de numeração e alteração no exemplo 2; 6.7.1 – adição de numeração; 6.7.2 a) – texto apagado; 8.2 – alterações em a), b), d) ee); Anexo I.1, 2. (iv) – alteração e novo ponto 4 adicionado; Anexo I.2,1.3 – d) (i) uma palavra alterada; Anexo I.3 Notas de certificado - alteração de redação nos números 2 e 17 na referência de notas corrigida.
170630_GG_GR_Part I_V5_1_pt	160630_GG_GR_Part I_V5_0-2_pt	1 de julho de 2017 4.3.2.1 – exemplo 2 excluído; 5.1.2.3 – alteração da redação, pontos (ii)-(vi) apagados e numeração para o último ponto acrescentado; 5.2.1 b) – referências corrigidas; Anexo I.1 – (ii) – alteração da redação; Anexo I.1 – (xi) – ponto suprimido; Anexo I.1, 2. – substituição do logótipo; Anexo I.1, 3.(iii) – alteração da redação; Anexo I.1, 4. – alteração da redação, adição do logótipo; Anexo I.2, 1.2.1 (x) – alteração da redação; Anexo I.2, 1.3 i) – ponto (iii) aditado; Anexo I.3 – logotipo substituído.
190201_GG_GR_Part I_V5_0-2_pt	170630_GG_GR_Part I_V5_1_pt	1 de fevereiro de 2019 2.1 c) – texto excluído 5.1.2.1 (i) – mudança de 2 para 4 semanas 5.2.3 e) - exemplo 3 adicionado 6.4 – novo ponto b) adicionado 6.4.2 h) – texto adicionado Anexo I.1 – informações adicionais sobre reclamações Anexo I.1, 4 – alteração da redação, substituição do logotipo Anexo I.2 – esclarecimentos Anexo I.3 – elementos adicionais no modelo de certificado
200221_GG_GR_Part I_V5_3-GFS_pt	190201_GG_GR_Part I_V5_0-2_pt	21 de fevereiro de 2020 5.2 tabela - texto adicionado sobre nenhuma amostragem 5.2.3 d) – texto adicionado sobre não amostragem 5.2.3 e) – (iii) texto adicionado sobre não amostragem
200715_GG_GR_Part I_V5_4-GFS_pt	200221_GG_GR_Part I_V5_3-GFS_pt	15 de julho de 2020 1 – linguagem esclarecedora adicionada 5.1.2.2 - linguagem esclarecedora adicionada A antiga versão 5.3-GFS seção 5.1.2.3 foi deletado 5.2 d) – clarificação da tabela para produtos de alto risco 5.2.3 d) - novo ponto referente a inspeções não anunciadas de amostra 5.2.3 e) – esclarecimento para produtos de alto risco 5.2.3 g) (i) – esclarecimento sobre inspeções não anunciadas 5.2.3 g) (ii) - novo ponto na notificação de inspeção sem aviso prévio

Novo Documento	Data do Documento Substituído de Publicação	Data de Publicação	Descrição das Modificações
			5.2.3 g) (iv) – novo ponto; esclarecimento para produtos de alto risco Anexo I.1, 2 (i), (iii), (iv) - todas as referências ao código QR excluídas e seção renumerada
211001_GG_GR_Part I_V5_4-1-GFS_pt	200705_GG_GR_Part I_V5_4-GFS_pt	1 de outubro de 2021	5.1.2.2 (ii)–(iv) – requisito atualizado 5.2.2.2 (ii)–(iii) – requisito atualizado 5.2.3 g) (ii) – requisito atualizado

Se você deseja receber mais informações sobre as modificações neste documento, entre em contato com o GLOBALG.AP Secretaria em translation_support@globalgap.org.

Quando as alterações não introduzirem novos requisitos ao padrão, a versão permanecerá "5.0" e uma atualização de edição deverá ser indicada com "5.0-x". Quando as alterações afetarem a conformidade com o padrão, o nome da versão mudará para "5.x". Uma nova versão, por exemplo: V6.0, V7., etc., sempre afetará o credenciamento do padrão.

direito autoral

© Copyright: GLOBALG.AP c/o FoodPLUS GmbH: Spichernstr. 55, 50672 Colônia; Alemanha. Cópia e distribuição permitidas apenas em forma inalterada.